



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 95543/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Camalaú
DATA DE ENTRADA: 25/07/2025
ASSUNTO: Licitação - 00006/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para assessoria técnica, consultoria e fornecimento de licença de uso de software, com acompanhamento e gerenciamento das informações e orientações dos projetos e programas vinculados ao MEC e FNDE.
INTERESSADOS: Jeferson Douglas da Silva
UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Proposta de preço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ/PB

PROCESSO Nº:00035/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA DE ABERTURA: 17/07/2025

HORÁRIO DE ABERTURA: 10H05

OBJETO

Contratação de empresa com assessoria técnica especializada no acompanhamento e monitoramento de programas e projetos do MEC/FNDE, através da disponibilização da licença de uso do sistema SIGEMEC, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Camalaú/PB.

| Item | Especificação | Unidade | Quantidade | Marca | Valor Unit | Valor Total |
|------|--|----------|------------|---------|--------------|---------------|
| 01 | Contratação de empresa com assessoria técnica especializada no acompanhamento e monitoramento de programas e projetos do MEC/FNDE, através da disponibilização da licença de uso do sistema SIGEMEC, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Camalaú/PB. | Serviços | 01 | SIGEMEC | R\$ 4.400,00 | R\$ 52.800,00 |

PRAZOS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Informações adicionais:

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, **NÃO ESTAR** enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **NÃO ESTANDO** apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Putinga, 18 de julho de 2025.

DALBERTO
CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:20275382000173
3

Assinado de forma digital por
DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:20275382000173
Dados: 2025.07.18 13:00:20
- 0 3 0 0



Estado da Paraíba

Prefeitura do Município de Camalaú

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Advocacia e Assessoria Jurídica

Rua Nominando Firmo, n.º. 56, Centro – CEP 58530-000, Cel (87) 99910-6981, e-mail: advogados@camalau.pb.gov.br

Processo em Referência n.º: 00035/2025

Origem: *Diretoria de Compras*

Modalidade: *Dispensa de Licitação n.º. 0006/2025*

Objeto: *Contratação de empresa especializada para assessoria técnica, consultoria e fornecimento de licença de uso de software, com acompanhamento e gerenciamento das informações e orientações dos projetos e programas vinculados ao MEC e FNDE”.*

Anexos: *Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços, Certidão de Crédito Orçamentário, Minutas do Contrato, Checklist do Controle Interno*

PARECER

EMENTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. OPÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE. HIPÓTESES PREVISTA NO ARTIGO 75, II, DA LEI 14/133/21. CONDIÇÕES PREVIAMENTE DEFINIDAS. MANTIDAS. ASPECTOS JURÍDICOS ANALISADOS. REGULARIDADE. MINUTA CONTRATUAL. APROVAÇÃO.

Recebi em 09/07/2025;

Vistos etc.

- DO RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo de natureza licitatória, na modalidade dispensa, que objetiva a contratação de empresa especializada para assessoria técnica, consultoria e fornecimento de licença de uso de software, com acompanhamento e gerenciamento das informações e orientações dos projetos e

programas vinculados ao MEC e FNDE”, conforme detalhamento constante no ETP e no TR.

Foi eleita a modalidade atípica de dispensa de licitação.

Os autos foram formalizados, instruídos e enviados para esta Assessoria, a fim de se lavrar parecer jurídico, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º. 220/2022, de 19 de outubro de 2022, contendo os seguintes documentos, dentre outros:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) de fls. 08/12;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) de fls. 14/23;
- Termo de Referência (TR) de fls. 25/35;
- Certidão de Crédito Orçamentário de fls. 36;
- Pesquisa/justificativa de Preços de fls. 39/46;
- Minuta do Aviso de Dispensa e do respectivo contrato de fls. 47/74.

É o relato, passo a opinar

- DA APRECIÇÃO JURÍDICA:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Trata-se de procedimento licitatório que tem a sua motivação em hipótese de contratação direta caracterizadora de dispensa de licitação.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data. Destarte, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Portanto, este documento não enfrenta questões relacionadas a conveniência, a prioridade ou a economicidade da despesa, nem sonda a escolha da modalidade ou tipo do procedimento licitatório eleito, cingindo-se a análise e aprovação da Minuta do futuro Contrato pretendido.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Quanto à contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento legal no artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto n.º 12343 de 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores estabelecidos pela Lei n.º 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 58.276,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e setenta e seis reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Nas contratações diretas a Lei exige que o contrato somente seja celebrado após a observância das etapas do procedimento cuja instrução mínima está contida no artigo 72 da Lei n.º. 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do art. 72, da Lei n.º. 14.133/21.

Assim, em atenção ao comando legal que determina apresentação do respectivo Documento de Formalização da Demanda (DFD), também foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Termo de Referência (TR), em que se aponta o objeto e necessidade da demanda, o prazo de disponibilização do serviço, a regra de que o pagamento será efetuado, cumprimento da perfeita execução do objeto, bem como os requisitos da contratação.

Consta nos autos a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação.

- DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

- DA PUBLICIDADE:

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do aviso de contratação direta e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato de contratação direta no Boletim Oficial Eletrônico do Município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba, conforme determinam os art. 54, *caput* e parágrafos 1º e 4º da Lei Municipal nº 622, de 06 de novembro de 2023.

- DA CONCLUSÃO:

Ante a tudo que exposto foi, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o Parecer.

Camalaú (PB), em 09 de julho de 2025.

EMERSON DARIO
CORREIA
LIMA:82631522/00

Assinado de forma digital por
EMERSON DARIO CORREIA
LIMA:82631522400
Dados: 2025.07.09 10:33:11 -03'00'

Emerson Dario Correia Lima
Advogado Contratado
OAB/PB 9434

(Assinado Eletronicamente conforme
Decreto Municipal n.º 220/2022, de 19/10/2022).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
GABINETE DO PREFEITO

Camalaú-PB, 21 de julho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade de Dispensa Eletrônica nº 0006/2025, que objetiva: contratação de empresa especializada para assessoria técnica, consultoria e fornecimento de licença de uso de software, com acompanhamento e gerenciamento das informações e orientações dos projetos e programas vinculados ao MEC e FNDE”, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação. Com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Valor: R\$ 52.800,00

Publique-se e cumpra-se.

UBIRAJARA ANTONIO
 PEREIRA
 MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por
 UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
 MARIANO:03306088439
 Dados: 2025.07.21 10:53:11 -03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41
 Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB



Governo de

CAMALAU

TERRA DA CULTURA E DO TRABALHO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS
(Pesquisa de Preços conforme Decreto Municipal n.º 251/2023)

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação a "Contratação de empresa especializada para assessoria técnica, consultoria e fornecimento de licença de uso de software, com acompanhamento e gerenciamento das informações e orientações dos projetos e programas vinculados ao MEC e FNDE", para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

2.0. DA PESQUISA DE PREÇOS:

2.1. Foram feitas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo este, "o sítio oficial em que estão publicadas informações sobre as contratações públicas, criado por uma determinação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) para manter a transparência", disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. A pesquisa de preços é respaldada pela sua vasta base de dados e transparência na divulgação de informações sobre aquisições governamentais. Sua plataforma oferece acesso fácil e rápido a uma ampla variedade de produtos e serviços, facilitando a comparação de preços e contribuindo para uma gestão eficiente dos recursos públicos.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: junho de 2025.

3.0. DO VALOR:

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 58.275,96.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | VALOR MENSAL POÇO DANTAS | VALOR MENSAL LASTRO | VALOR MENSAL UIRAÚNA | VALOR MÉDIO MENSAL | QTD DE MESES | VALOR TOTAL |
|------|--|---------|--------------------------|---------------------|----------------------|--------------------|----------------------------|--------------|
| 1 | SISTEMA ACOMPANHADO DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO PARA GERENCIAR INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES DOS PROJETOS VINCULADO AO MEC/FNDE. | MÊS | R\$ 4.251,00 | R\$ 4.650,00 | R\$ 5.668,00 | R\$ 4.856,33 | 12 | R\$58,275,96 |
| | | | | | | | TOTAL R\$ 58.275,96 | |



4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.1.1. Início: após a assinatura do Contrato, podendo haver alteração por acordo prévio entre as partes.

4.1.2. Conclusão: 12 meses contados da assinatura do contrato.

4.2. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Camalaú - PB, 07 de julho de 2025.

Luiz Carlos da Silva

Luiz Carlos da Silva
DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
Mat. 0519



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

(83) 3302-1013 @pmcamalau administracao@camalau.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução:

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto:

"Contratação de empresa especializada para assessoria técnica, consultoria e fornecimento de licença de uso de software, com acompanhamento e gerenciamento das informações e orientações dos projetos e programas vinculados ao MEC e FNDE", para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação."

3. Necessidade da contratação:

A gestão eficiente dos recursos, projetos e programas federais vinculados ao MEC e FNDE exige elevado grau de especialização técnica, conhecimento normativo atualizado, capacidade analítica e domínio de plataformas e sistemas como: SIGECON, SIMEC, SIOPE, SIGARP, entre outros. Além disso, a diversidade e complexidade das exigências legais, prazos operacionais, prestação de contas e planejamento estratégico exigem um acompanhamento contínuo, com base em dados atualizados e interpretação correta das normativas federais.

Deste modo, a contratação de empresa especializada para assessoria técnica, consultoria e fornecimento de licença de uso de software, com acompanhamento e gerenciamento das informações e orientações dos projetos e programas vinculados ao MEC e FNDE", é justificável pela necessidade de garantir um acompanhamento especializado e eficiente dos projetos educacionais executados pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Este serviço se torna essencial devido à complexidade ao grande volume de informações envolvidos nos projetos vinculados ao MEC/FNDE, que requerem um controle rigoroso e uma gestão precisa para garantir o cumprimento das metas estabelecidas e a correta aplicação dos recursos destinados à Educação.

A consultoria e assessoria oferecidas são fundamentais para orientar os gestores educacionais na tomada de decisões estratégicas, na elaboração de relatórios, e na análise de indicadores de desempenho contribuindo para o sucesso e a eficiência dos projetos educacionais. Além disso a utilização de um sistema informatizado para o gerenciamento de informações de facilita o acesso aos dados relevantes, a comunicação entre os envolvidos e a realização de



análises detalhadas, possibilitando uma gestão mais ágil e transparente dos projetos, oportunizando autonomia para execução de ações, monitoramento e prestação de contas dos programas e sistemas vinculados ao MEC/FNDE:

A contratação de empresa especializada possibilitará:

- **Apoio técnico qualificado** na gestão de programas como PDDE, OBRAS, PAR, EI Manutenção, BC e ASC, PBA, SIGARP WEB, PNAE, PENATE, FUNDEB, PEJA, PNLD, Caminho da Escola, entre outros;
- **Consultoria personalizada** com foco na correta aplicação dos recursos e cumprimento das exigências legais;
- **Acompanhamento contínuo** da execução de projetos, evitando riscos de inadimplência, devolução de recursos ou sanções administrativas;
- **Capacitação e orientação** de servidores municipais ou estaduais quanto às atualizações normativas, prazos e procedimentos;
- **Disponibilização de software especializado**, com ferramentas que otimizem o planejamento, controle e monitoramento de ações educacionais e financeiras;
- **Melhoria na transparência e eficiência** da gestão pública educacional, contribuindo diretamente para o alcance das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e demais diretrizes do sistema educacional.

A contratação é justificada, ainda, pela **falta de corpo técnico interno suficiente ou especializado** para atender, de forma plena, às demandas complexas e variáveis dos programas federais, o que poderia comprometer o desempenho institucional, a execução orçamentária e o atendimento às políticas públicas educacionais.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, garantindo segurança técnica, eficiência administrativa e conformidade legal na gestão dos projetos e programas vinculados ao MEC e FNDE.

4. Alinhamento aos planos da Administração:

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação:

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

a) O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

- Início: após a assinatura do Contrato, podendo haver alteração por acordo prévio entre as partes.
- Conclusão: 12 meses contados da assinatura do contrato.

b) A vigência da presente contratação será de 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



A contratação da aquisição, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e sua regulamentação local por meio da Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado:

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades públicas, por meio de consultas a sistemas de gestão e bases de dados dos órgãos fiscalizadores, bem como verificadas contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal. O objetivo dessa análise foi identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam melhor atender às necessidades da Secretaria Municipal.

Constatou-se que diversas entidades públicas realizam contratações semelhantes ao objeto do presente estudo por meio de processos licitatórios específicos, adesão a atas de registro de preços ou compras diretas do mercado local, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Com base na necessidade da Secretaria Municipal de Educação, foram definidos os principais requisitos para contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema acompanhado de consultoria e assessoramento para gerenciar informações/orientações dos projetos vinculado ao MEC/FNDE, visando garantir economicidade, eficiência e padronização na execução das ações socioassistenciais. Os requisitos incluem:

- **Característica do produto:**

- O sistema deverá ser disponibilizado de maneira 100% web no formato responsivo, sendo possível acessá-lo adequadamente em vários dispositivos (a exemplo de desktops, notebooks, tablets e smartphones), sem a necessidade de instalação de plug-ins e ou qualquer outro software, permitindo uma utilização confortável e compatível com os padrões estabelecidos pelos dispositivos. O acesso ao sistema será feito mediante login com e-mail e senha individual, com permissão de operar com níveis de acesso personalizados, com senhas individualizadas por perfil de usuário;

- A licença para uso do sistema deverá permitir o acesso de até 05 (cinco) usuários em cada módulo contratado da equipe técnica da Secretaria de Educação, bem como emitir orientações técnicas e precisas, em curto espaço de tempo, sobre o planejamento de ações educacionais e execução de programas;
- Prover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, sendo que toda a comunicação com o sistema, seja para troca de informações entre as aplicações, seja para acesso de usuário final deverá ser criptografada (SSL/TLS);
- Permitir a criação de perfis ou grupos de usuários e definição dos níveis de acesso, possibilitar o controle de níveis de acesso por perfis de usuários para cada programa ou assunto a ser trabalhado no sistema;
- Sistema deverá permitir o cadastro e a emissão de orientações técnicas através de chamados, com acompanhamento via próprio sistema, com recebimento de cópia via e-mail para a equipe da Secretaria de Educação, durante o período do contrato, válido para todos os módulos, com orientação técnica e quanto às providências e solicitações pontuais deste sistema, de forma constante e permanente, de cada programa, que possibilitam capacitar os profissionais envolvidos com a Educação, oportunizando autonomia para execução de ações, monitoramento e prestação de contas dos programas e sistemas vinculados ao MEC/FNDE:
 - a. PDDE Básico;
 - b. PDDE Interativo;
 - c. PDDE Estrutura Água na Escola, Escola do Campo, Escola acessível (sala de recursos) e Esgotamento sanitário entre outros;
 - d. PDDE Qualidade Mais Alfabetização, Escola Sustentável, Atleta na Escola, Escola Conectada, PDDE Emergencial, entre outros;
 - e. PDDE Educação Integral - Escola do Adolescente e Novo Mais Educação;
 - f. PAR CICLO II-2011/2014;
 - g. PAR CICLO III - 2017/2020;
 - h. PAR CICLO IV - 2021/2024;
 - i. Obras 2.0;

2017



- j. El Manutenção - Educação Infantil (Novas turmas e novos estabelecimentos);
 - k. Programa Brasil Carinhoso e Apoio Suplementar as Creches;
 - l. PBA - Programa Brasil Alfabetizado;
 - m. SIGPC-Sistema de Gestão e Prestação de Contas;
 - n. SIGARP WEB - Sistema de Gerenciamento de Atas e Registro de Preços;
 - o. PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;
 - p. PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar;
 - q. FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica;
 - r. PEJA - Programa de Educação de Jovens e Adultos;
 - s. Projetos de Educação Infantil;
 - t. Demais programas do MEC/FNDE.
- O sistema deverá disponibilizar uma função onde podem ser cadastrados os projetos e atividades que a Secretaria de Educação possui como: termo de compromisso, programa federal, convênio, Escolas com Unidades Executoras, entre outros, oriundos do SIMEC e demais sistemas educacionais do FNDE/MEC para que a partir destes sejam emitidas as orientações técnicas pela empresa contratada com a devida orientação para as soluções dos apontamentos. Assim como o controle se o projeto ou atividade está pendente do técnico municipal ou se á foi concluído;
 - O sistema deverá disponibilizar um campo apropriado para a equipe da Secretaria de Educação, receber e responder instruções referente aos projetos e atividades (termos de compromisso e outros) que a gestão possui em andamento e/ou finalizado(s) com orientações técnicas separadas por sistemas e programas, passando por uma avaliação detalhada da empresa contratada que gere o sistema, para que, somente após esta análise, sejam enviadas para a equipe técnica municipal. Deverá permitir um alerta em relação a resposta ou execução da orientação recebida. Além disso, sempre que necessário, a equipe do sistema/consultoria deverá elaborar o passo a passo de como resolver/executar tal orientação, anexando arquivos em PDF, vídeos, DOCS e links;
 - O sistema deverá permitir que seja solicitado ou agendado web conferências ao vivo e online para resolução de pendências. Ainda, o

sistema deverá enviar uma notificação automática com cópia do cadastro do projeto/atividade para o e-mail do usuário cadastrado no sistema como responsável, como também deverá enviar uma cópia para técnicos da empresa servindo de alerta sobre uma nova ação cadastrada para o município;

- A empresa deverá disponibilizar suporte técnico, respondendo em até 48h (quarenta e oito horas) úteis as demandas com as devidas ações dos técnicos municipais;

Ainda, o sistema deverá enviar uma notificação com cópia do chamado para o e-mail do usuário cadastrado no sistema como também para técnicos da empresa servindo de alerta sobre uma nova resposta e/ou atualização do pedido de suporte;

- O sistema deverá disponibilizar uma página com portarias, leis, decretos e resoluções do interesse da Secretaria de Educação com o objetivo de acompanhar as novas normatizações emitidas pelo MEC/FNDE, publicadas no Diário Oficial da União. Assim como o sistema também deverá enviar no e-mail de cada usuário cadastrado da equipe municipal informações referentes a publicação de novas legislações, adesões, novos programas e capacitações;
- O sistema deverá enviar notificações automaticamente de novos projetos e atividades cadastrados via e-mail, assim como avisos sobre prazos para realização de atividade ou orientação no sistema. Deverá ser enviado tal notificação para a equipe de técnicos cadastrados no sistema e que estão vinculados a determinada atividade;
- O sistema deverá disponibilizar a possibilidade de emissão de relatórios com os serviços executados, por período, com todas as ações, orientações, notificações e suporte técnico, formalizadas e respondidas, a qualquer tempo, possibilitando à Secretaria de Educação um controle constante do que foi realizado e do que está pendente de realização por ambas as equipes.

- **Prazo de Entrega:** Capacidade do fornecedor de atender à demanda com prazo reduzido e conforme a necessidade dos serviços.
- **Aspectos Econômicos:** Busca pela melhor relação custo-benefício, alinhada ao orçamento disponível.

A partir desses requisitos, foram identificadas as seguintes alternativas de solução disponíveis no mercado:

Solução 1: Contratação do Mercado Local

Descrição: Aquisição direta de fornecedores locais, conforme a necessidade da Secretaria.

- **Vantagens:** Maior agilidade na contratação, proximidade com fornecedores locais e possibilidade de negociação direta.

- **Desvantagens:** Risco de preços menos competitivos devido ao menor volume de compras; possibilidade de fornecedores locais não atenderem plenamente às especificações e quantidades necessárias.
- **Conclusão:** Embora seja uma alternativa ágil, pode apresentar desafios na obtenção dos materiais com preços vantajosos e em conformidade com as necessidades da Secretaria.

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços de Outros Órgãos

Descrição: Utilização de atas de registro de preços já existentes, provenientes de processos licitatórios realizados por outros órgãos públicos.

- **Vantagens:** Redução de tempo e custos administrativos, aproveitamento de condições comerciais potencialmente vantajosas.
- **Desvantagens:** Possibilidade de a ata não contemplar todos os materiais necessários, além de limitações quanto aos prazos e condições de entrega.
- **Conclusão:** Essa alternativa pode ser econômica e eficiente, mas pode não atender integralmente às especificidades da Secretaria.

Solução 3: Realização de Dispensa de Licitação

Descrição: Organização de um processo de dispensa de licitação, na forma eletrônica, específico para aquisição de valores considerados baixos, garantindo atendimento pleno às demandas da Secretaria.

- **Vantagens:** Maior controle sobre os itens adquiridos, especificações detalhadas e potencial para melhores preços devido à concorrência.
- **Desvantagens:** Exige menos tempo e esforço administrativo para planejamento e execução do processo;
- **Conclusão:** Embora demande menos tempo, essa alternativa permite a aquisição personalizada, garantindo qualidade e economicidade no curto prazo.

- **Conclusão:**

Após a análise das alternativas, a **Solução 3: Realização de Dispensa de Licitação** é a mais recomendada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Essa abordagem possibilita um alinhamento preciso com as demandas operacionais, assegurando que os produtos adquiridos estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos e contribuindo para a execução eficiente das ações socioassistenciais. Além disso, a concorrência no processo licitatório pode gerar maior economicidade e garantir melhores condições de fornecimento.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A presente justificativa técnica visa respaldar a contratação, por meio de dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema acompanhado de consultoria e assessoramento para gerenciar informações/orientações dos projetos vinculado ao MEC/FNDE, a fim de atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Camalaú-PB", em conformidade com o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de dispensa de licitação, notadamente nos casos de contratação de pequeno valor (como é este caso).

A demanda refere-se à contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema acompanhado de consultoria e assessoramento para gerenciar informações/orientações dos projetos vinculado ao MEC/FNDE, que visa atender a necessidade de garantir um acompanhamento especializado e eficiente dos projetos educacionais executados pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Este serviço se torna essencial devido à complexidade ao grande volume de informações envolvidos nos projetos vinculados ao MEC/FNDE, que requerem um controle rigoroso e uma gestão precisa para garantir o cumprimento das metas estabelecidas e a correta aplicação dos recursos destinados à Educação.

A contratação via Dispensa na modalidade eletrônica justifica-se em virtude da natureza da demanda, tendo em vista que o valor estimado estar dentro dos limites estabelecidos para dispensa de licitação, conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a administração pública não dispõe de recursos digitais e tecnológicos adequados para implantação de um sistema e assessoria própria, logo, não consegue atender as demandas vinculados ao MEC/FNDE sem a aquisição desses itens.

Destaca-se ainda que a contratação será precedida de pesquisa de preços realizada em base eletrônica disponibilizada pelo governo federal (Painel de Preços - <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), e comprovação da regularidade da empresa contratada, conforme exigido pela legislação vigente, assegurando economicidade, qualidade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, e considerando a natureza da demanda, o valor estimado e a viabilidade legal, temos que a melhor sugestão para a presente contratação seria a adoção da Dispensa na modalidade eletrônica.

9. Estimativas preliminares dos preços:

Em relação às estimativas preliminares dos custos para a “Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema acompanhado de consultoria e assessoramento para gerenciar informações/orientações dos projetos vinculado ao MEC/FNDE, estima-se um valor total de R\$ R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais).

Este montante tem como base as necessidades identificadas e os produtos listados no levantamento realizado. Contudo, é importante ressaltar que esse valor será posteriormente ajustado com mais precisão por meio de uma Pesquisa de Preços que será conduzida pela Diretoria de Contratações e Compras, a qual considerará os quantitativos dos equipamentos detalhados no respectivo Termo de Referência.

Esta etapa é fundamental para assegurar a melhor relação custo-benefício e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e responsável.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND | QUANT |
|------|--|-------|-------|
| 1 | Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema acompanhado de consultoria e assessoramento para gerenciar informações/orientações | MESES | 12 |

| | | | |
|--|------------------------------------|--|--|
| | dos projetos vinculado ao MEC/FNDE | | |
|--|------------------------------------|--|--|

10. Descrição da solução como um todo:

A solução adotada para atender à demanda de “Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema acompanhado de consultoria e assessoramento para gerenciar informações/orientações dos projetos vinculado ao MEC/FNDE”, consiste na contratação de uma empresa especializada no setor, garantindo o fornecimento seguro, adequado, especializado e eficiente de sistemas e assessoria para gerenciamento dos projetos educacionais executados pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, visando também garantir transparência e conformidade com as normas legais, promovendo economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Essa medida reflete o compromisso da administração municipal em assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, com planejamento adequado e otimização dos custos operacionais.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado, Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende nos interesses e as necessidades acima detalhados e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo lote quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação

Portanto, o fornecimento parcelado é a alternativa mais racional e eficaz para assegurar a qualidade do serviço, respeitando as especificidades técnicas e operacionais.

12. Resultados pretendidos:

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

I - Em relação à eficácia: plena execução das metas dos projetos vinculados ao MEC/FNDE, por meio de informações confiáveis e suporte adequado;

II - uso racional dos recursos, com continuidade dos serviços e processos produtivos bem estruturados;

Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração:

O ambiente da Administração encontra-se adequado às necessidades operacionais e funcionais. Não são necessárias providências adicionais em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco:

Após a realização de uma análise detalhada dos possíveis riscos envolvidos no processo de operação e funcionamento da dispensa eletrônica de Contratação de empresa especializada para assessoria técnica, consultoria e fornecimento de licença de uso de software, com acompanhamento e gerenciamento das informações e orientações dos projetos e programas vinculados ao MEC e FNDE, podemos afirmar que não foram identificados riscos significativos que possam comprometer a segurança operacional, a qualidade dos produtos ou a integridade do sistema.

Durante a avaliação, foram considerados aspectos como a conformidade com as regulamentações de segurança, a adequação às especificações técnicas, a interoperabilidade com outros sistemas da Educação, além da análise de potenciais falhas nos sistemas de comunicação e armazenamento de dados. Todos os critérios foram atendidos de forma satisfatória.

Portanto, conclui-se que a dispensa eletrônica apresenta um processo seguro, sem riscos identificados que possam prejudicar a operação ou os usuários da iniciativa.

15. Conclusão:

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Camalaú-PB, 26 de junho de 2025.

Remeto para fins de elaboração de Termo de Referência pela Secretária Municipal de Educação.

Luciene Pereira de Lima Monteiro

Luciene Pereira de Lima Monteiro
Supervisora Escolar
Matrícula: 0137-6

**DESPACHO:**

Ciente,

Segue para fins de elaboração do Termo de Referência

Camalaú - PB, em 26 de junho de 2025.

Renata Tamires Santos de Sousa
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 202502



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício: 0008/2025

Camalaú-PB, em 23 de junho de 2025.

Ilustre Senhor(a) Secretário(a),

Assunto: Encaminhamento do Documento de Formalização de Demanda – "Contratação de empresa especializada para assessoria técnica, consultoria e fornecimento de licença de uso de software, com acompanhamento e gerenciamento das informações e orientações dos projetos e programas vinculados ao MEC e FNDE" a fim de atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Camalaú-PB".

Faço uso do presente expediente para, ao cumprimentá-la, encaminhar a Vossa Senhoria o "Documento de Formalização de Demanda" (DFD), referente à necessidade de "contratação de empresa especializada para assessoria técnica, consultoria e fornecimento de licença de uso de software, com acompanhamento e gerenciamento das informações e orientações dos projetos e programas vinculados ao MEC e FNDE", a fim de atender as demandas da secretaria de educação do município de Camalaú-PB", onde constam as informações sobre o objeto, a sugestão sobre a forma de contratação, a sua justificativa, estimativas de quantitativos e custos, previsão inicial de assinatura do contrato, dados dos créditos orçamentários, dentre outros...

Sendo assim, submeto ao DFD a Vossa Excelência para fins de determinar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e, se for o caso, Termo de Referência, bem como para os impulsos processuais consequentes.

Cordialmente,

Sebastiana Selma da Silva Sales

Sebastiana Selma da Silva Sales
Coordenadora do Ensino Fundamental I
Matrícula: 0258-9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

| | |
|--|-------------------------------|
| (01) Setor Requisitante da Secretaria: | |
| Coordenadora do Ensino Fundamental I. | |
| (02) Nome do(a) Responsável pela Demanda: | (03) Matrícula: |
| Selma pela Coordenadoria do Ensino Fundamental I. | 202514 |
| (04) e-mail: | (05) Celular/WhatsApp: |
| selmasales1401@gmail.com | (83) 99825-0256 |
| (06) Objeto: | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Serviço NÃO Continuoado <input type="checkbox"/> Serviço de Obra/Engenharia <input type="checkbox"/> Serviço Continuoado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço Continuoado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente/equipamento | |
| (07) Forma de Contratação Sugerida: | |
| <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo <input type="checkbox"/> Adesão a Ata de Registro de preços de outro Órgão | |
| (08) Justificativa da necessidade da contratação da solução: | |
| <p>A gestão eficiente dos recursos, projetos e programas federais vinculados ao MEC e FNDE exige elevado grau de especialização técnica, conhecimento normativo atualizado, capacidade analítica e domínio de plataformas e sistemas como: SIGECON, SIMEC, SIOPE, SIGARP, entre outros. Além disso, a diversidade e complexidade das exigências legais, prazos operacionais, prestação de contas e planejamento estratégico exigem um acompanhamento contínuo, com base em dados atualizados e interpretação correta das normativas federais.</p> <p>Deste modo, a contratação de empresa especializada para assessoria técnica, consultoria e fornecimento de licença de uso de software, com acompanhamento e gerenciamento das informações e orientações dos projetos e programas vinculados ao MEC e FNDE, é justificável pela necessidade de garantir um acompanhamento especializado e eficiente dos projetos educacionais executados pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Este serviço se torna essencial devido à complexidade ao grande volume de informações envolvidos nos projetos vinculados ao MEC/FNDE, que requerem um controle rigoroso e uma gestão precisa para garantir o cumprimento das metas estabelecidas e a correta aplicação dos recursos destinados à Educação.</p> | |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A consultoria e assessoria oferecidas são fundamentais para orientar os gestores educacionais na tomada de decisões estratégicas, na elaboração de relatórios, e na análise de indicadores de desempenho contribuindo para o sucesso e a eficiência dos projetos educacionais. Além disso a utilização de um sistema informatizado para o gerenciamento de informações de facilita o acesso aos dados relevantes, a comunicação entre os envolvidos e a realização de análises detalhadas, possibilitando uma gestão mais ágil e transparente dos projetos, oportunizando autonomia para execução de ações, monitoramento e prestação de contas dos programas e sistemas vinculados ao MEC/FNDE:

A contratação de empresa especializada possibilitará:

- **Apoio técnico qualificado** na gestão de programas como PDDE, OBRAS, PAR, EI Manutenção, BC e ASC, PBA, SIGARP WEB, PNAE, PENATE, FUNDEB, PEJA, PNLDT, Caminho da Escola, entre outros;
- **Consultoria personalizada** com foco na correta aplicação dos recursos e cumprimento das exigências legais;
- **Acompanhamento contínuo** da execução de projetos, evitando riscos de inadimplência, devolução de recursos ou sanções administrativas;
- **Capacitação e orientação de servidores** municipais ou estaduais quanto às atualizações normativas, prazos e procedimentos;
- **Disponibilização de software especializado**, com ferramentas que otimizem o planejamento, controle e monitoramento de ações educacionais e financeiras;
- **Melhoria na transparência e eficiência** da gestão pública educacional, contribuindo diretamente para o alcance das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e demais diretrizes do sistema educacional.

A contratação é justificada, ainda, pela **falta de corpo técnico interno suficiente ou especializado** para atender, de forma plena, às demandas complexas e variáveis dos programas federais, o que poderia comprometer o desempenho institucional, a execução orçamentária e o atendimento às políticas públicas educacionais.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, garantindo **segurança técnica, eficiência administrativa e conformidade legal** na gestão dos projetos e programas vinculados ao MEC e FNDE.

(09) Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

Conforme características observadas nas demandas existentes no gerenciamento de informações e orientações dos projetos vinculados ao MEC/FNDE pela Secretaria de Educação de Camalaú-PB, as aquisições necessárias, são:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND | QUANT |
|------|--|-------|-------|
| 1 | Contratação de empresa especializada para assessoria técnica, consultoria e fornecimento de licença de uso de software, com acompanhamento e gerenciamento das informações e orientações dos projetos e programas vinculados ao MEC e FNDE". | MESES | 12 |

- **Característica do Sistema:**
 - O sistema deverá ser disponibilizado de maneira 100% web no formato responsivo, sendo possível acessá-lo adequadamente em vários dispositivos (a exemplo de desktops, notebooks, tablets e smartphones), sem a necessidade de instalação de plug-ins e ou qualquer outro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

software, permitindo a utilização confortável e compatível com os padrões estabelecidos pelos dispositivos. O acesso ao sistema será feito mediante login com e-mail e senha individual, com permissão de operar com níveis de acesso personalizados, com senhas individualizadas por perfil de usuário;

- A licença para uso do sistema deverá permitir o acesso de até 05 (cinco) usuários em cada módulo contratado da equipe técnica da Secretaria de Educação, bem como emitir orientações técnicas e precisas, em curto espaço de tempo, sobre o planejamento de ações educacionais e execução de programas;
 - Prover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, sendo que toda a comunicação com o sistema, seja para troca de informações entre as aplicações, seja para acesso de usuário final deverá ser criptografada (SSL/TLS);
 - Permitir a criação de perfis ou grupos de usuários e definição dos níveis de acesso, possibilitar o controle de níveis de acesso por perfis de usuários para cada programa ou assunto a ser trabalhado no sistema;
 - Sistema deverá permitir o cadastro e a emissão de orientações técnicas através de chamados, com acompanhamento via próprio sistema, com recebimento de cópia via e-mail para a equipe da Secretaria de Educação, durante o período do contrato, válido para todos os módulos, com orientação técnica e quanto às providências e solicitações pontuais deste sistema, de forma constante e permanente, de cada programa, que possibilitam capacitar os profissionais envolvidos com a Educação, oportunizando autonomia para execução de ações, monitoramento e prestação de contas dos programas e sistemas vinculados ao MEC/FNDE:
- a. PDDE Básico;
 - b. PDDE Interativo;
 - c. PDDE Estrutura Água na Escola, Escola do Campo, Escola acessível (sala de recursos) e Esgotamento sanitário entre outros;
 - d. PDDE Qualidade Mais Alfabetização, Escola Sustentável, Atleta na Escola, Escola Conectada, PDDE Emergencial, entre outros;
 - e. PDDE Educação Integral - Escola do Adolescente e Novo Mais Educação;
 - f. PAR CICLO II-2011/2014;
 - g. PAR CICLO III - 2017/2020;
 - h. PAR CICLO IV - 2021/2024;
 - i. Obras 2.0;
 - j. El Manutensão - Educação Infantil (Novas turmas e novos estabelecimentos);
 - k. Programa Brasil Carinhoso e Apoio Suplementar as Creches;
 - l. PBA - Programa Brasil Alfabetizado;
 - m. SIGPC-Sistema de Gestão e Prestação de Contas;



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- n. SIGARP WEB - Sistema de Gerenciamento de Atas e Registro de Preços;
- o. PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- p. PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar;
- q. FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica;
- r. PEJA - Programa de Educação de Jovens e Adultos;
- s. Projetos de Educação Infantil;
- t. Demais programas do MEC/FNDE.

- O sistema deverá disponibilizar uma função onde podem ser cadastrados os projetos e atividades que a Secretaria de Educação possui como: termo de compromisso, programa federal, convênio, Escolas com Unidades Executoras, entre outros, oriundos do SIMEC e demais sistemas educacionais do FNDE/MEC para que a partir destes sejam emitidas as orientações técnicas pela empresa contratada com a devida orientação para as soluções dos apontamentos. Assim como o controle se o projeto ou atividade está pendente do técnico municipal ou se já foi concluído;
 - O sistema deverá disponibilizar um campo apropriado para a equipe da Secretaria de Educação, receber e responder instruções referente aos projetos e atividades (termos de compromisso e outros) que a gestão possui em andamento e/ou finalizado(s) com orientações técnicas separadas por sistemas e programas, passando por uma avaliação detalhada da empresa contratada que gere o sistema, para que, somente após esta análise, sejam enviadas para a equipe técnica municipal. Deverá permitir um alerta em relação a resposta ou execução da orientação recebida. Além disso, sempre que necessário, a equipe do sistema/consultoria deverá elaborar o passo a passo de como resolver/executar tal orientação, anexando arquivos em PDF, vídeos, DOCS e links;
 - O sistema deverá permitir que seja solicitado ou agendado web conferências ao vivo e online para resolução de pendências. Ainda, o sistema deverá enviar uma notificação automática com cópia do cadastro do projeto/atividade para o e-mail do usuário cadastrado no sistema como responsável, como também deverá enviar uma cópia para técnicos da empresa servindo de alerta sobre uma nova ação cadastrada para o município;
 - A empresa deverá disponibilizar suporte técnico, respondendo em até 48h (quarenta e oito horas) úteis as demandas com as devidas ações dos técnicos municipais.
- Ainda, o sistema deverá enviar uma notificação com cópia do chamado para o e-mail do usuário cadastrado no sistema como também para técnicos da empresa servindo de alerta sobre uma nova resposta e/ou atualização do pedido de suporte;
- O sistema deverá disponibilizar uma página com portarias, leis, decretos e resoluções do interesse da Secretaria de Educação com o objetivo de acompanhar as novas normatizações emitidas pelo MEC/FNDE, publicadas no Diário Oficial da União. Assim como o sistema também deverá enviar no e-mail de cada usuário cadastrado da equipe municipal informações referentes a publicação de novas legislações, adesões, novos programas e capacitações;
 - O sistema deverá enviar notificações automaticamente de novos projetos e atividades cadastrados via e-mail, assim como avisos sobre prazos para realização de atividade ou

003



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

orientação no sistema. Deverá ser enviado tal notificação para a equipe de técnicos cadastrados no sistema e que estão vinculados a determinada atividade;

O sistema deverá disponibilizar a possibilidade de emissão de relatórios com os serviços executados, por período, com todas as ações, orientações, notificações e suporte técnico, formalizadas e respondidas, a qualquer tempo, possibilitando à Secretaria de Educação um controle constante do que foi realizado e do que está pendente de realização por ambas as equipes.

(10) Previsão de data que deve ser assinado o instrumento contratual

Até o dia 25/07/2025.

(11) Estimativa para Créditos Orçamentários:

11.1. Valor estimado da contratação: R\$ 59.000,00

11.1.1. Valor Estimado/Custeio: R\$ 59.000,00

11.1.1. Valor Estimado/Investimento:

(12) Indicação do(s) Integrantes da equipe de planejamento:

Gestor(a) do Contrato: Renata Tamires Santos de Sousa - Matrícula: 202502

Fiscal do Contrato: Josepha Paloma Neves Fernandes - Matrícula n.º: 202514

REMESSA:

Submeto este Documento de Formalização de Demanda para avaliação da Secretária Municipal de Educação.

Sebastiana Selma da Silva Sales
Sebastiana Selma da Silva Sales
Coordenadora do Ensino Fundamental I
Matrícula: 0258-9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO:

Ciente,

Remeto para fins de elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Camalaú - PB, em 25 de junho de 2025.

Renata Tamires S. de Sousa
Renata Tamires Santos de Sousa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SAGRES
C I D A D A D O

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2025 Município Monteiro Data/Hora 26/06/2025
09:34

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0004231
Data 04/06/2025
Elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Unid. Orçamentária SECRETARIA DE EDUCACAO
Função Educação
Subfunção Ensino Fundamental
Programa Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Ação Manutencao do Ensino Fundamental
Fornecedor DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CPF/CNPJ 20275382000173
Descrição Despesa Empenhada com Servicos de Assistencia Tecnica Especializada com Licenca do Uso do Sistema Simemeceducacao Conforme Contrato 000352025 referente o Mes de Marco de 2025

Valor

| | |
|------------|--------------|
| Contratado | R\$ 4.251,00 |
| Realizado | R\$ 4.251,00 |
| Pago | R\$ 4.251,00 |



Edital nº 8/2025

Última atualização 07/02/2025

Local: Lastro/PB **Órgão:** MUNICIPIO DO LASTRO **Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Lastro

Modalidade da contratação: Pregão - Presencial **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Fechado-Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 07/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 07/02/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 24/02/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 08999716000156-1-000020/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Justificativa da Modalidade Presencial:

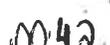
Escolha da Modalidade Presencial A modalidade presencial foi escolhida por ser a mais adequada às necessidades locais, considerando: A realidade socioeconômica e a infraestrutura tecnológica limitada do município, que pode dificultar a participação ampla em formatos exclusivamente eletrônicos. A possibilidade de maior transparência e interatividade entre os participantes durante o processo licitatório. Trata-se de um serviço que será prestado in loco, de forma presencial, exigindo acompanhamento direto e frequente nas unidades administrativas municipais.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica em gestão da Saúde Municipal, na área de Educação e consultoria e assessoria socioassistencial conforme descrição do Termo de Referência anexo I do edital a cargo da Prefeitura Municipal de Lastro

| | |
|---|--|
| VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 115.800,00 | VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 82.800,00 |
|---|--|

| | | | | |
|-----------------|--------------------|---------------------------|----------------------------------|-----------------------------|
| Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico | |
| Número ▾ | Descrição ▾ | Quantidade ▾ | Valor unitário estimado ▾ | Valor total estimado |



| | | | | |
|---|--|----|--------------|---------------|
| 1 | <p>Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento do PDDE WEB; PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) – Campo, Integral, Básico, Emergencial, Tempo de Aprender, Brasil na Escola e Educação e Família; • Gerenciamento das Ações Articuladas – PAR (MEC/FNDE); • Prestações de Contas, através dos seguintes sistemas: SIGPC, SIMEC, SIGECON e BB GESTÃO ÁGIL; • Gerenciamento do Programa Educação Conectada – PAF (Plano de Aplicação Financeira) e diagnóstico; PDDE INTERATIVO; • Gerenciamento da Utilização de recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) / PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar); • Orientação dos conselhos: escolares, CAE (Conselho de Alimentação Escolar), FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), Conselho Municipal de Educação; • Elaboração e/ou revisão do PPP (Projeto Político Pedagógico); • Acompanhamento do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Ministério da Educação); • Formação continuada, acompanhamento e monitoramento do Selo UNICEF, edição 2025-2028; • Formação acompanhamento e monitoramento das Estratégia “Busca Ativa Escolae”. • PTA – Plano de Trabalho do Transporte Escolar do Estado da Paraíba; • SETE – Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar; • Formação e Orientação sobre Censo Escolar; • Assessoria para captar recursos das novas turmas de educação infantil, as quais não foram computadas no FUNDEB; • Assessoria para construção da política de educação integral no município/projeto. | 12 | R\$ 4.650,00 | R\$ 55.800,00 |
|---|--|----|--------------|---------------|

de lei, diretrizes, currículo e plano de aplicação financeira); • Construção de diagnóstico por unidade de ensino para implantação da política de educação integral; • Formação continuada para a rede municipal de ensino para ampliação de matrículas na perspectiva da educação inclusiva, em conformidade com a portaria de número: 1.495, de 02 de agosto de 2023; • Formação continuada para a rede municipal de ensino com o objetivo de melhorar os indicadores socioeconômicos para efe

| | | | | |
|---|--|----|--------------|---------------|
| 2 | <p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica em gestão da Saúde Municipal nas áreas de capacitação, planejamento, monitoramento, gestão, elaboração de projetos técnicos com ênfase na atenção básica, média e alta complexidade, vigilância em saúde e áreas afins.</p> | 12 | R\$ 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |
| 3 | <p>Prestação serviços de consultoria e assessoria socioassistencial executados em favor da Prefeitura Municipal do Lastro- PB, assim discriminados: Consultoria na análise e elaboração de planos e projetos de demandas socioassistencial do Município; Consultorias no monitoramento do sistema e bases de informações dos serviços do Município junto ao MDS (RMA, Planos de Ação e Demonstrativos Sintéticos anuais); Assessoria da elaboração de relatórios e ofícios juntos aos órgão de controle da Assistência Social; Consultoria na área de organização, capacitação e planejamento da equipe da Secretaria de Assistência Social e os demais órgão vinculados a essa secretaria no Município.</p> | 12 | R\$ 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página: 1


[← Voltar](#)

Justificativa de preço. Doc. 95543/25. Data: 25/07/2025 12:11. Responsável: Jeferson D. da Silva.

<https://pncp.gov.br/app/edital/95543/18000159/2025/25>
 Impresso por convidado em 30/09/2025 17:54. Validação: 4B8F.AD76.75C4.71C6.CF5F.0406.4BFE.F1B4.



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldecontracoes.pncp.gov.br>

☎ 0800.878.8001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



SAGRES
C I O M O A O

INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor **Ano** 2025 **Município** Monteiro **Data/Hora** 26/06/2025 09:26

DETALHAMENTO

EMPENHO

Número 0003748
Data 30/05/2025
Elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unid. Gestora Prefeitura Municipal de Uiraúna
Unid. Orçamentária SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO
Função Educação
Subfunção Ensino Fundamental
Programa Educando para a Cidadania
Ação Manut. Secretaria de Educacao
Fornecedor DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CPF/CNPJ 20275382000173
Descrição Valor que se Empenha para Atender Despesa Relativo a Contratacao de Licenca de Uso do Sistema Sigamec Educacao Exclusivo para Gestao Municipal para Prestacao de Servicos de Informacoes Referente ao Acompanhamento Monitoramento Planejamento de Acoes Educacionais Execucao de Programas Controles de Obras e Prestacoes de Contas Conforme o Contrato N° 02242024 Inexigibilidade N In00162024 Referente aos Servicos Realizados no Mes de Maio de 2025 Conforme Documentos Em Anexo

| | Valor |
|------------|--------------|
| Contratado | R\$ 5.668,00 |
| Realizado | R\$ 5.668,00 |
| Pago | R\$ 5.668,00 |

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Camalaú
 Prefeitura Municipal de Camalaú
 Dispensa Eletrônica - 0006/2025

Datas Relevantes

| Publicado | Início de Propostas | Final de Propostas |
|------------------|---------------------|--------------------|
| 10/07/2025 14:11 | 11/07/2025 09:00 | 17/07/2025 10:00 |

Itens Licitados

| Código | Produto | V. Referência | Qtde | Unidade | Situação |
|--------|--|---------------|------|---------|----------|
| 0001 | SISTEMA ACOMPANHADO DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO PARA GERENCIAR INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES DOS PROJETOS VINCULADO AO MEC/FNDE. | 4.856,33 | 12 | MÊS | Acelto |

Documentos Anexados ao Processo

| Data | Documento |
|--------------------|---------------------------|
| 10/07/2025 - 14:10 | AVISO.PDF |

Mensagens Enviadas pelo Operador de Compra Direta

| Data | Assunto | Frase |
|-----------------------|--|---|
| 18/07/2025 - 09:10:17 | Documentos solicitados para o processo 0006/2025 | Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 0006/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |
| 18/07/2025 - 09:35:23 | | Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 0006/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |
| 18/07/2025 - 10:33:10 | | Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 0006/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |
| 18/07/2025 - 11:03:53 | Documentos solicitados para o processo 0006/2025 | Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 0006/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |
| 18/07/2025 - 12:15:57 | Documentos solicitados para o processo 0006/2025 | Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 0006/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |
| 18/07/2025 - 13:35:02 | | Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 0006/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |
| 18/07/2025 - 13:36:39 | | Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 0006/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. |

Vencedores

| Código | Produto | Fornecedor | Modelo | Marca/ Fabricante | Valor Ofertado | Quantidade | Valor Total |
|--------|--|--|--------|-------------------|----------------|------------|-------------|
| 0001 | SISTEMA ACOMPANHADO DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO PARA GERENCIAR INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES DOS PROJETOS VINCULADO AO MEC/FNDE. | DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA | N/C | N/C | 4.400,00 | 12 | 52.800,00 |

Declarações Obrigatórias

Justificativa para a escolha do contratado Doc: 05543/25 Data: 25/07/2025 12:11:02 Responsável: Jeferson D. da Silva
 Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 25/07/2025 às 12:11:02
 Impresso por convocação em 30/09/2025 17:54. Validação: FC29.0F28.94D2.260A.CA98.CF0A.F957.645E



0117

| Título | Declaração |
|--|---|
| Declaração de Inexistência de Fato Superveniente | Declaro sob as penas da lei, que até a presente data existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. |
| Declaração de conhecimento do Edital | Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital. |
| Declaração de Veracidade | Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021. |
| Declaração de reserva de cargos | Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. |
| Declaração de Não-Emprego de menores | Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos. |

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - SISTEMA ACOMPANHADO DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO PARA GERENCIAR INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES DOS PROJETOS VINCULADO AO MEC/FNDE.

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Lance | Valor Total |
|--|--------------------|-----------------------|--------|-------------------|-------------|---------------|
| DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA | 20.275.382/0001-73 | 16/07/2025 - 09:37:51 | N/C | N/C | R\$4.856,00 | R\$ 58.272,00 |
| INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA | 37.007.414/0001-52 | 16/07/2025 - 12:16:44 | N/C | N/C | R\$4.856,33 | R\$ 58.275,96 |
| NOVA RADIO SYSTEM LTDA | 55.306.730/0001-07 | 16/07/2025 - 18:45:24 | N/C | N/C | R\$4.856,33 | R\$ 58.275,96 |
| 59.336.346 MATHEWS KAWAN GALDINO DE CARVALHO | 59.336.346/0001-08 | 16/07/2025 - 19:12:23 | N/C | N/C | R\$4.850,00 | R\$ 58.200,00 |

Validade das Propostas

| Fornecedor | CPF/CNPJ | Validade (conforme edital) |
|--|--------------------|----------------------------|
| DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA | 20.275.382/0001-73 | 60 dias |
| INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA | 37.007.414/0001-52 | 60 dias |
| 59.336.346 MATHEWS KAWAN GALDINO DE CARVALHO | 59.336.346/0001-08 | 120 dias |
| NOVA RADIO SYSTEM LTDA | 55.306.730/0001-07 | 180 dias |

Propostas Desfeitas pelo Fornecedor

0001 - SISTEMA ACOMPANHADO DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO PARA GERENCIAR INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES DOS PROJETOS VINCULADO AO MEC/FNDE.

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data |
|--|--------------------|--------------------|
| DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA | 20.275.382/0001-73 | 16/07/2025 - 09:37 |

Lances Enviados

0001 - SISTEMA ACOMPANHADO DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO PARA GERENCIAR INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES DOS PROJETOS VINCULADO AO MEC/FNDE.

| Data | Valor | CNPJ | Situação |
|-----------------------|---------------------|---|---|
| 16/07/2025 - 09:37:51 | 4.856,00 (proposta) | 20.275.382/0001-73 - DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA | Válido |
| 16/07/2025 - 12:16:44 | 4.856,33 (proposta) | 37.007.414/0001-52 - INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA | Cancelado - O fornecedor não atendeu aos requisitos de habilitação técnica previamente estabelecidos no edital deste certame, nitidamente no que diz respeito à comprovação de execução do objeto. Os atestados apresentados são vagos e incompletos e as diligências apresentadas não foram suficientes para demonstrar a exequibilidade. Portanto, resta o presente fornecedor desclassificado. 18/07/2025 11:20:27 |
| 16/07/2025 - 18:45:24 | 4.856,33 (proposta) | 55.306.730/0001-07 - NOVA RADIO SYSTEM LTDA | Válido |
| 16/07/2025 - 19:12:23 | 4.850,00 (proposta) | 59.336.346/0001-08 - 59.336.346 MATHEWS KAWAN GALDINO DE CARVALHO | Válido |



| | | | |
|-----------------------|----------|---|---|
| 17/07/2025 - 10:10:43 | 4.849,00 | 37.007.414/0001-52 - INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA | Cancelado - O fornecedor não atendeu aos requisitos de habilitação técnica previamente estabelecidos no edital deste certame, nitidamente no que diz respeito à comprovação de execução do objeto. Os atestados apresentados são vagos e incompletos e as diligências apresentadas não foram suficientes para demonstrar a exequibilidade. Portanto, resta o presente fornecedor desclassificado. 18/07/2025 11:20:27 |
| 17/07/2025 - 10:19:19 | 4.600,00 | 20.275.382/0001-73 - DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA | Válido |
| 17/07/2025 - 10:22:01 | 4.599,00 | 37.007.414/0001-52 - INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA | Cancelado - O fornecedor não atendeu aos requisitos de habilitação técnica previamente estabelecidos no edital deste certame, nitidamente no que diz respeito à comprovação de execução do objeto. Os atestados apresentados são vagos e incompletos e as diligências apresentadas não foram suficientes para demonstrar a exequibilidade. Portanto, resta o presente fornecedor desclassificado. 18/07/2025 11:20:27 |
| 17/07/2025 - 10:46:50 | 4.590,00 | 20.275.382/0001-73 - DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA | Válido |
| 17/07/2025 - 11:10:03 | 4.589,00 | 37.007.414/0001-52 - INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA | Cancelado - O fornecedor não atendeu aos requisitos de habilitação técnica previamente estabelecidos no edital deste certame, nitidamente no que diz respeito à comprovação de execução do objeto. Os atestados apresentados são vagos e incompletos e as diligências apresentadas não foram suficientes para demonstrar a exequibilidade. Portanto, resta o presente fornecedor desclassificado. 18/07/2025 11:20:27 |
| 17/07/2025 - 11:32:17 | 4.589,00 | 55.306.730/0001-07 - NOVA RADIO SYSTEM LTDA | Válido |
| 17/07/2025 - 11:35:55 | 4.588,00 | 37.007.414/0001-52 - INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA | Cancelado - O fornecedor não atendeu aos requisitos de habilitação técnica previamente estabelecidos no edital deste certame, nitidamente no que diz respeito à comprovação de execução do objeto. Os atestados apresentados são vagos e incompletos e as diligências apresentadas não foram suficientes para demonstrar a exequibilidade. Portanto, resta o presente fornecedor desclassificado. 18/07/2025 11:20:27 |
| 17/07/2025 - 14:48:17 | 4.588,50 | 59.336.346/0001-08 - 59.336.346 MATHEWS KAWAN GALDINO DE CARVALHO | Válido |
| 18/07/2025 - 08:07:45 | 4.500,00 | 20.275.382/0001-73 - DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA | Válido |
| 18/07/2025 - 08:15:32 | 4.499,00 | 37.007.414/0001-52 - INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA | Cancelado - O fornecedor não atendeu aos requisitos de habilitação técnica previamente estabelecidos no edital deste certame, nitidamente no que diz respeito à comprovação de execução do objeto. Os atestados apresentados são vagos e incompletos e as diligências apresentadas não foram suficientes para demonstrar a exequibilidade. Portanto, resta o presente fornecedor desclassificado. 18/07/2025 11:20:27 |
| 18/07/2025 - 08:44:08 | 4.400,00 | 20.275.382/0001-73 - DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA | Válido |
| 18/07/2025 - 08:47:03 | 4.399,00 | 37.007.414/0001-52 - INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA | Cancelado - O fornecedor não atendeu aos requisitos de habilitação técnica previamente estabelecidos no edital deste certame, nitidamente no que diz respeito à comprovação de execução do objeto. Os atestados apresentados são vagos e incompletos e as diligências apresentadas não foram suficientes para demonstrar a exequibilidade. Portanto, resta o presente fornecedor desclassificado. 18/07/2025 11:20:27 |

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

| Item | Data/Hora | Enviado por | Arquivo |
|------|-----------------------|---|---|
| 0001 | 18/07/2025 - 09:35:23 | 37.007.414/0001-52 - INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA | Proposta Comercial.pdf |
| 0001 | 18/07/2025 - 09:35:23 | 37.007.414/0001-52 - INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA | DOCUMENTAÇÃO ATUAL.rar |
| 0001 | 18/07/2025 - 10:33:10 | 37.007.414/0001-52 - INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA | NFS-e 881_10_06_2025.pdf |
| 0001 | 18/07/2025 - 13:35:02 | 20.275.382/0001-73 - DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA | Proposta de preço valor final Camalaú.pdf |
| 0001 | 18/07/2025 - 13:35:02 | 20.275.382/0001-73 - DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA | Documentos Dispensa Camalaú 18-07-25.zip |
| 0001 | 18/07/2025 - 13:36:39 | 20.275.382/0001-73 - DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA | Documentos Dispensa Camalaú para habilitação 18-07-25.zip |

Inabilitados / Desclassificados

| Data | Fornecedor | CNPJ | Detalhe |
|-----------------------|--|--------------------|--|
| 18/07/2025 - 11:20:27 | INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA | 37.007.414/0001-52 | Item 0001 - SISTEMA ACOMPANHADO DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO PARA GERENCIAR INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES DOS PROJETOS VINCULADO AO MEC/FNDE. |



Desclassificação: O fornecedor não atendeu aos requisitos de habilitação técnica previamente estabelecidos no edital deste certame, nitidamente no que diz respeito à comprovação de execução do objeto. Os atestados apresentados são vagos e incompletos e as diligências apresentadas não foram suficientes para demonstrar a exequibilidade. Portanto, resta o presente fornecedor desclassificado.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Chat

| Data | Apelido | Frase |
|-----------------------|--|--|
| 17/07/2025 - 10:05:02 | Sistema | O processo foi aberto |
| 17/07/2025 - 10:06:32 | Operador de Compra Direta | Senhores licitantes, bom dia a todos! |
| 17/07/2025 - 10:07:03 | Operador de Compra Direta | O sistema está aberto para lances. Desejamos boa sorte a todos! |
| 18/07/2025 - 09:00:02 | Sistema | O item 0001 foi encerrado. |
| 18/07/2025 - 09:00:37 | Sistema | O item 0001 teve como arrematante INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME com lance de R\$ 4.399,00. |
| 18/07/2025 - 09:02:59 | Operador de Compra Direta | Senhores licitantes, bom dia todos! |
| 18/07/2025 - 09:10:17 | Sistema | Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:00 do dia 18/07/2025. |
| 18/07/2025 - 09:10:25 | Sistema | Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:00 do dia 18/07/2025. |
| 18/07/2025 - 09:10:50 | Operador de Compra Direta | Senhor licitante, nos envie a proposta com a documentação de habilitação para verificarmos a conformidade. |
| 18/07/2025 - 09:35:23 | Sistema | A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo. |
| 18/07/2025 - 10:17:58 | Sistema | Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:00 do dia 18/07/2025. |
| 18/07/2025 - 10:25:50 | Operador de Compra Direta | Senhor licitante, observando, tanto a proposta, quanto a documentação de habilitação, nota-se que vossa senhoria apresentou diversos atestados de capacidade técnica que em nada condizem com o objeto deste certame. Ainda que vossa senhoria possua CNAE expresso para tal atividade no Contrato Social, não restou demonstrada a capacidade Técnica para desenvolver este objeto. Portanto, pedimos que esclareça tais fatos, de modo a garantir a perfeita execução do objeto. |
| 18/07/2025 - 10:27:30 | Operador de Compra Direta | Nos envie, dentro do prazo estimado, NF de modo a complementar os documentos enviados. As NF devem demonstrar que vossa senhoria presta e/ou prestou o serviço que é objeto deste certame (ou semelhante a ele), a outros órgãos. |
| 18/07/2025 - 10:27:57 | Operador de Compra Direta | Caso não consiga demonstrar tal fato, vossa senhoria será desclassificada. |
| 18/07/2025 - 10:33:10 | Sistema | A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo. |
| 18/07/2025 - 10:36:28 | F. INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE | Documentação Item 0001: Bom dia, segue NF de fornecimento próprio do portal E-SIC de Ecoporanga - ES, com implantação, manutenção e treinamento |
| 18/07/2025 - 10:41:11 | Operador de Compra Direta | Pedimos então, senhor licitante, que nos demonstre o sistema que será ofertado, tendo em vista que o portal E-SIC difere em sua totalidade do objeto licitado. Apesar de ambos serem software, o objeto é nitidamente diferente. |
| 18/07/2025 - 10:41:50 | Operador de Compra Direta | Nos encaminhe pequenas demonstrações do sistema, por gentileza. Podem ser prints de telas, funcionalidades, entre outras. |
| 18/07/2025 - 11:01:24 | Operador de Compra Direta | Senhor licitante, reiteramos o nosso pedido, uma vez que nenhum dos atestados, nem a NF que vossa senhoria nos enviou foram suficientes para suprir nossas dúvidas no tocante à capacidade técnica de executar este objeto! |
| 18/07/2025 - 11:03:53 | Sistema | Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:15 do dia 18/07/2025. |
| 18/07/2025 - 11:20:27 | Sistema | O fornecedor INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo operador de compra direta. |
| 18/07/2025 - 11:20:27 | Sistema | Motivo: O fornecedor não atendeu aos requisitos de habilitação técnica previamente estabelecidos no edital deste certame, nitidamente no que diz respeito à comprovação de execução do objeto. Os atestados apresentados são vagos e incompletos e as diligências apresentadas não foram suficientes para demonstrar a exequibilidade. Portanto, resta o presente fornecedor desclassificado. |
| 18/07/2025 - 11:20:27 | Sistema | O item 0001 tem como novo arrematante DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA com lance de R\$ 4.400,00. |
| 18/07/2025 - 11:20:27 | Sistema | Para o item 0001, o fornecedor 59.336.346 MATHEWS KAWAN GALDINO DE CARVALHO tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo operador de compra direta. |
| 18/07/2025 - 11:20:59 | Sistema | A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do Item 0001 para o fornecedor 59.336.346 MATHEWS KAWAN GALDINO DE CARVALHO foi definida pelo operador de compra direta para 18/07/2025 às 11:41, encerrando às 11:46:00. |
| 18/07/2025 - 11:46:01 | Sistema | O item 0001 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006. |
| 18/07/2025 - 11:46:01 | Sistema | Para o item 0001, o fornecedor NOVA RADIO SYSTEM LTDA tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro(a). |
| 18/07/2025 - 11:49:53 | Sistema | A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do Item 0001 para o fornecedor NOVA RADIO SYSTEM LTDA foi definida pelo operador de compra direta para 18/07/2025 às 12:10, encerrando às 12:15:00. |
| 18/07/2025 - 12:15:03 | Sistema | O item 0001 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006. |
| 18/07/2025 - 12:15:57 | Sistema | Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 18/07/2025. |
| 18/07/2025 - 12:16:27 | Sistema | Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 18/07/2025. |
| 18/07/2025 - 12:16:27 | Sistema | Motivo: Pedimos que nos envie junto a documentação de habilitação, senhor licitante. |
| 18/07/2025 - 13:35:02 | Sistema | A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo. |
| 18/07/2025 - 13:36:39 | Sistema | A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo. |



0100

| | | |
|-----------------------|---------------------------|--|
| 18/07/2025 - 14:39:17 | Operador de Compra Direta | Após análise da documentação da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, devidamente habilitada e vencedora do presente certame. |
| 18/07/2025 - 14:39:23 | Sistema | Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. |
| 18/07/2025 - 14:41:47 | Operador de Compra Direta | Não havendo mais diligências a serem realizadas, bem como sendo cumpridas todas as etapas do certame, declaro esta sessão encerrada, ao passo que encaminho para a homologação e posterior contratação por parte da Autoridade Competente, salvo melhor juízo. |
| 18/07/2025 - 14:42:06 | Sistema | A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação. |



 JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
 Operador de Compra Direta



 JOAO BATISTA MARINHO BRITO DA CRUZ
 Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º. 642/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa decorrente DA "**Contratação de empresa especializada para assessoria técnica, consultoria e fornecimento de licença de uso de software, com acompanhamento e gerenciamento das informações e orientações dos projetos e programas vinculados ao MEC e FNDE**", para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.", na seguinte rubrica:

2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2007.12.361.1004.2020 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

2007.12.361.1004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 550

2007.12.361.1004.2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%

4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540

O referido é verdade, responsabilizo-me.

Camalaú - PB, 27 de junho de 2025.



 Jacinto Bezerra da Silva
 Secretário de finanças



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

(83) 3302-1013 @pmcamalau administracao@camalau.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a “Contratação de empresa especializada para assessoria técnica, consultoria e fornecimento de licença de uso de software, com acompanhamento e gerenciamento das informações e orientações dos projetos e programas vinculados ao MEC e FNDE”.

1.2. A contratação da aquisição, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Municipal nº 622, de 1º de novembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 249, de 14 de dezembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 250, de 14 de dezembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 251, de 14 de dezembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 252, de 14 de dezembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 253, de 14 de dezembro de 2023.

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. A gestão eficiente dos recursos, projetos e programas federais vinculados ao MEC e FNDE exige elevado grau de especialização técnica, conhecimento normativo atualizado, capacidade analítica e domínio de plataformas e sistemas como: SIGECON, SIMEC, SIOPE, SIGARP, entre outros. Além disso, a diversidade e complexidade das exigências legais, prazos operacionais, prestação de contas e planejamento estratégico exigem um acompanhamento contínuo, com base em dados atualizados e interpretação correta das normativas federais.

Deste modo, a contratação de empresa especializada para assessoria técnica, consultoria e fornecimento de licença de uso de software, com acompanhamento e gerenciamento das informações e orientações dos projetos e programas vinculados ao MEC e FNDE”, é justificável pela necessidade de garantir um acompanhamento especializado e eficiente dos projetos educacionais executados pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Este serviço se torna essencial devido à complexidade ao grande volume de informações envolvidos nos projetos vinculados ao MEC/FNDE, que requerem um controle rigoroso e uma gestão precisa para garantir o cumprimento das metas estabelecidas e a correta aplicação dos recursos destinados à Educação.





A consultoria e assessoria oferecidas são fundamentais para orientar os gestores educacionais na tomada de decisões estratégicas, na elaboração de relatórios, e na análise de indicadores de desempenho contribuindo para o sucesso e a eficiência dos projetos educacionais. Além disso a utilização de um sistema informatizado para o gerenciamento de informações de facilita o acesso aos dados relevantes, a comunicação entre os envolvidos e a realização de análises detalhadas, possibilitando uma gestão mais ágil e transparente dos projetos, oportunizando autonomia para execução de ações, monitoramento e prestação de contas dos programas e sistemas vinculados ao MEC/FNDE:

A contratação de empresa especializada possibilitará:

- **Apoio técnico qualificado** na gestão de programas como PDDE, OBRAS, PAR, EI Manutenção, BC e ASC, PBA, SIGARP WEB, PNAE, PENATE, FUNDEB, PEJA, PNLD, Caminho da Escola, entre outros;
- **Consultoria personalizada** com foco na correta aplicação dos recursos e cumprimento das exigências legais;
- **Acompanhamento contínuo** da execução de projetos, evitando riscos de inadimplência, devolução de recursos ou sanções administrativas;
- **Capacitação e orientação** de servidores municipais ou estaduais quanto às atualizações normativas, prazos e procedimentos;
- **Disponibilização de software especializado**, com ferramentas que otimizem o planejamento, controle e monitoramento de ações educacionais e financeiras;
- **Melhoria na transparência e eficiência** da gestão pública educacional, contribuindo diretamente para o alcance das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e demais diretrizes do sistema educacional.

A contratação é justificada, ainda, pela **falta de corpo técnico interno suficiente ou especializado** para atender, de forma plena, às demandas complexas e variáveis dos programas federais, o que poderia comprometer o desempenho institucional, a execução orçamentária e o atendimento às políticas públicas educacionais.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, garantindo segurança técnica, eficiência administrativa e conformidade legal na gestão dos projetos e programas vinculados ao MEC e FNDE.

A definição do quantitativo necessário para o fornecimento desses itens leva em consideração projeções futuras, políticas internas e a disponibilidade orçamentária, além de consultas internas. Esta abordagem permite a adaptação da demanda às necessidades específicas das atividades educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a gestão eficiente dos recursos públicos e respeitando as particularidades de cada unidade escolar ou setor solicitante.

A contratação deve ser realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), observando critérios de economicidade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. O processo licitatório





garantirá a escolha de fornecedores que atendam às exigências legais e aos padrões de qualidade exigidos pela administração pública.

3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a adoção do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.0. DO FORNECIMENTO:

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UND | QUANT |
|------|--|-----|-------|
| 1 | Contratação de empresa especializada para assessoria técnica, consultoria e fornecimento de licença de uso de software, com acompanhamento e gerenciamento das informações e orientações dos projetos e programas vinculados ao MEC e FNDE”. | MÊS | 1 |

4.2. CARACTERÍSTICA DO SISTEMA:

4.2.1. O sistema deverá ser disponibilizado de maneira 100% web no formato responsivo, sendo possível acessá-lo adequadamente em vários dispositivos (a exemplo de desktops, notebooks, tablets e smartphones), sem a necessidade de instalação de plug-ins e ou qualquer outro software, permitindo uma utilização confortável e compatível com os padrões estabelecidos pelos dispositivos. O acesso ao sistema será feito mediante login com e-mail e senha individual, com permissão de operar com níveis de acesso personalizados, com senhas individualizadas por perfil de usuário;

4.2.2. A licença para uso do sistema deverá permitir o acesso de até 05 (cinco) usuários em cada módulo contratado da equipe técnica da Secretaria de Educação, bem como emitir orientações técnicas e precisas, em curto espaço de tempo, sobre o planejamento de ações educacionais e execução de programas;

4.2.3. Prover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, sendo que toda a comunicação com o sistema, seja para troca de informações entre as aplicações, seja para acesso de usuário final deverá ser criptografada (SSL/TLS);

4.2.4. Permitir a criação de perfis ou grupos de usuários e definição dos níveis de acesso, possibilitar o controle de níveis de acesso por perfis de usuários para cada programa ou assunto a ser trabalhado no sistema;

4.2.5. Sistema deverá permitir o cadastro e a emissão de orientações técnicas através de chamados, com acompanhamento via próprio sistema, com recebimento de cópia via e-mail para a equipe da Secretaria de Educação,



durante o período do contrato, válido para todos os módulos, com orientação técnica e quanto às providências e solicitações pontuais deste sistema, de forma constante e permanente, de cada programa, que possibilitam capacitar os profissionais envolvidos com a Educação, oportunizando autonomia para execução de ações, monitoramento e prestação de contas dos programas e sistemas vinculados ao MEC/FNDE:

- a. PDDE Básico;
- b. PDDE Interativo;
- c. PDDE Estrutura Água na Escola, Escola do Campo, Escola acessível (sala de recursos) e Esgotamento sanitário entre outros;
- d. PDDE Qualidade Mais Alfabetização, Escola Sustentável, Atleta na Escola, Escola Conectada, PDDE Emergencial, entre outros;
- e. PDDE Educação Integral - Escola do Adolescente e Novo Mais Educação;
- f. PAR CICLO II-2011/2014;
- g. PAR CICLO III - 2017/2020;
- h. PAR CICLO IV - 2021/2024;
- i. Obras 2.0;
- j. El Manutenção - Educação Infantil (Novas turmas e novos estabelecimentos);
- k. Programa Brasil Carinhoso e Apoio Suplementar as Creches;
- l. PBA - Programa Brasil Alfabetizado;
- m. SIGPC-Sistema de Gestão e Prestação de Contas;
- n. SIGARP WEB - Sistema de Gerenciamento de Atas e Registro de Preços;
- o. PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- p. PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar;
- q. FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica;



- r. PEJA - Programa de Educação de Jovens e Adultos;
- s. Projetos de Educação Infantil;
- t. Demais programas do MEC/FNDE.

4.2.6. O sistema deverá disponibilizar uma função onde podem ser cadastrados os projetos e atividades que a Secretaria de Educação possui como: termo de compromisso, programa federal, convênio, Escolas com Unidades Executoras, entre outros, oriundos do SIMEC e demais sistemas educacionais do FNDE/MEC para que a partir destes sejam emitidas as orientações técnicas pela empresa contratada com a devida orientação para as soluções dos apontamentos. Assim como o controle se o projeto ou atividade está pendente do técnico municipal ou se já foi concluído;

4.2.7. O sistema deverá disponibilizar um campo apropriado para a equipe da Secretaria de Educação, receber e responder instruções referente aos projetos e atividades (termos de compromisso e outros) que a gestão possui em andamento e/ou finalizado(s) com orientações técnicas separadas por sistemas e programas, passando por uma avaliação detalhada da empresa contratada que gere o sistema, para que, somente após esta análise, sejam enviadas para a equipe técnica municipal. Deverá permitir um alerta em relação a resposta ou execução da orientação recebida. Além disso, sempre que necessário, a equipe do sistema/consultoria deverá elaborar o passo a passo de como resolver/executar tal orientação, anexando arquivos em PDF, vídeos, DOCS e links;

4.2.8. O sistema deverá permitir que seja solicitado ou agendado web conferências ao vivo e online para resolução de pendências. Ainda, o sistema deverá enviar uma notificação automática com cópia do cadastro do projeto/atividade para o e-mail do usuário cadastrado no sistema como responsável, como também deverá enviar uma cópia para técnicos da empresa servindo de alerta sobre uma nova ação cadastrada para o município;

4.2.9. A empresa deverá disponibilizar suporte técnico, respondendo em até 48h (quarenta e oito horas) úteis as demandas com as devidas ações dos técnicos municipais;

4.2.10. Ainda, o sistema deverá enviar uma notificação com cópia do chamado para o e-mail do usuário cadastrado no sistema como também para técnicos da empresa servindo de alerta sobre uma nova resposta e/ou atualização do pedido de suporte;

4.2.11. O sistema deverá disponibilizar uma página com portarias, leis, decretos e resoluções do interesse da Secretaria de Educação com o objetivo



de acompanhar as novas normatizações emitidas pelo MEC/FNDE, publicadas no Diário Oficial da União. Assim como o sistema também deverá enviar no e-mail de cada usuário cadastrado da equipe municipal informações referentes a publicação de novas legislações, adesões, novos programas e capacitações;

4.2.12. O sistema deverá enviar notificações automaticamente de novos projetos e atividades cadastrados via e-mail, assim como avisos sobre prazos para realização de atividade ou orientação no sistema. Deverá ser enviado tal notificação para a equipe de técnicos cadastrados no sistema e que estão vinculados a determinada atividade;

4.2.13. O sistema deverá disponibilizar a possibilidade de emissão de relatórios com os serviços executados, por período, com todas as ações, orientações, notificações e suporte técnico, formalizadas e respondidas, a qualquer tempo, possibilitando à Secretaria de Educação um controle constante do que foi realizado e do que está pendente de realização por ambas as equipes.

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

5.1. Salieta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.5. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

6.6. Fiscalizar os objetos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando possíveis falhas e comunicando à contratada quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas.

6.7. Fiscalizar a execução do contrato, sem que isso isente a contratada de suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações estipuladas e pelos danos que possam ocorrer, inclusive a terceiros.



- 6.8. Suspender, total ou parcialmente, o fornecimento se necessário, mediante justificativa técnica ou administrativa.
- 6.9. Decidir sobre questões e imprevistos que surgem durante o fornecimento dos produtos;
- 6.10. Notificar a contratada, por meio do gestor ou fiscal do contrato, sobre qualquer irregularidade encontrada não fornecida, incluindo advertências sobre possível aplicação de avaliações por descumprimento contratual.
- 6.11. Garantir à empresa contratada o acesso às informações e documentos necessários para a correta execução do contrato;
- 6.12. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e formas estabelecidas neste Termo de Referência, Aviso de Dispensa e anexos;
- 6.13. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos produtos entregues com as especificações determinadas no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa e anexos;
- 6.14. Comunicar à contratada, por escrito e imediatamente, qualquer irregularidade, falha ou não conformidade na execução do contrato, estabelecendo prazo para regularização sob pena de aplicação das medidas previstas na legislação e no contrato.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que estiverem desconformes, impróprios, alterados, imperfeitos ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.
- 7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo.
- 7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 7.8. Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos materiais, incluindo impostos, taxas, frete e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente, além dos custos com a entrega no local indicado pelo município.
- 7.9. Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa, seus anexos e na proposta vencedora, assumindo total



responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da celebração do contrato.

7.10. Entregar os serviços e o sistema objeto desta contratação em perfeitas condições de funcionamento, dentro dos prazos e locais estabelecidos pela Secretaria de Educação, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa, acompanhados da respectiva nota fiscal e dos relatórios que detalhem os serviços prestados e os recursos disponibilizados.

7.11. Informar ao Contratante qualquer situação que possa impedir o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória, se necessário.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação é que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. - Início: após a assinatura do Contrato, podendo haver alteração por acordo prévio entre as partes.

8.1.2. - Conclusão: 12 meses contados da assinatura do contrato.

8.2. A vigência da presente contratação será de 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

As quantidades foram analisadas com base no consumo de do exercício anterior.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.0. DO PAGAMENTO:





10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após apresentação de nota fiscal, atestada pelo fiscal do contrato.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

11.2.1. Para fins de comprovação do que trata este subitem, os atestados deverão referir-se aos contratos concluídos com as seguintes características mínimas:

- 01 ou 02 Atestados de Capacidade Técnica, expedido há no máximo um ano, por ente público ou privado, que demonstre que a empresa executou os serviços objeto deste Termo de Referência, por meio de contrato com prazo mínimo de 6 (seis) meses.

- Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados acompanhados de:

- Publicação do(s) contrato(s) a que faz(em) referência;

11.3. Sem prejuízo das demais documentações ordinárias em lei, o(s) proponente(s) deverá(ão), no momento da habilitação, apresentar:

11.3.1. Declaração de que a empresa possui capacidade técnica para fornecer os produtos dentro do prazo e especificações exigidas neste Termo de Referência.

11.3.2. Quando aplicável, a comprovação de que os produtos fornecidos atendem às normas técnicas e de qualidade exigidas pelos órgãos reguladores competentes ou outros equivalentes.

11.4. O não atendimento de qualquer um dos requisitos acima poderá resultar na inabilitação da empresa no processo de contratação.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para o recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140 da Lei 14.133/21.

12.2. O sistema, acompanhado dos serviços de assessoria contratados, será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da disponibilização e/ou ativação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para



efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

12.3. Os serviços de assessoria, bem como o sistema fornecido, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Nessa hipótese, deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do



mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Camalaú - PB, 27 de junho de 2025.

Renata Tamires S. de Sousa

Renata Tamires Santos de Sousa
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 202502





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2025 às 12:11:39 foi protocolizado o documento sob o N° 95543/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Número da Licitação: 00006/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 22/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Camalaú

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 52.800,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (540), Transferência do Salário-Educação (550).

Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria técnica, consultoria e fornecimento de licença de uso de software, com acompanhamento e gerenciamento das informações e orientações dos projetos e programas vinculados ao MEC e FNDE.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 52.800,00

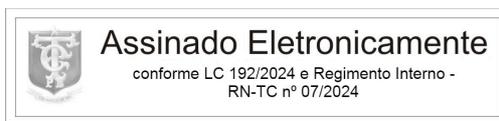
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): F. Dalberto Eireli - Me

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.275.382/0001-73

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|--|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação | Sim | bd06a43c60fc3cba30b6c45be1b984be |
| Autorização da autoridade competente | Sim | cfe5804958269ef15273fcaa0e63d2ff |
| Estimativa da despesa | Sim | 80c0fe2055253b05f708b15588a179cd |
| Estudo Técnico Preliminar | Sim | d1e2088857e710c580b2a27e56146c1d |
| Formalização de demanda | Sim | 59d7d1de68240c4752a571721655a77c |
| Justificativa de preço | Sim | 4b8fad7675c471c6cf5f04064bfe1b4 |
| Justificativa para a escolha do contratado | Sim | fc290f2894d2260aca98cf0af957645e |
| Previsão Orçamentária | Sim | 7641c3668fe358a7c56889c2c9f0f944 |
| Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso | Sim | ea1bbb4250433fa8be3bed545f8a926 |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - F. Dalberto Eireli - Me | Sim | 7b88dc559c75aa19c5844052d747476c |

João Pessoa, 25 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
DIRETORIA DE COMPRAS

DISPENSA DE VALOR ELETRÔNICA Nº 0006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00035/2025
CONTRATO Nº: 0037/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E DALBERTO
 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, PARA
 EXECUÇÃO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO,
 CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
 NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ nº 20.275.382/0001-73, neste ato representado por EDER CARLOS DALBERTO residente e domiciliado na rua Duque de Caxias nº 201, apto 302, centro, Putinga/RS, CPF nº 921.871.530-53, Carteira de Identidade nº 1065054668, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DVe 0006/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objeto a "contratação de empresa especializada para assessoria técnica, consultoria e fornecimento de licença de uso de software, com acompanhamento e gerenciamento das informações e orientações dos projetos e



programas vinculados ao MEC e FNDE”, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.”

O Serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Único:

- O sistema deverá ser disponibilizado de maneira 100% web no formato responsivo, sendo possível acessá-lo adequadamente em vários dispositivos (a exemplo de desktops, notebooks, tablets e smartphones), sem a necessidade de instalação de plug-ins e ou qualquer outro software, permitindo Lima utilização confortável e compatível com os padrões estabelecidos pelos dispositivos. O acesso ao sistema será feito mediante login com e-mail e senha individual, com permissão de operar com níveis de acesso personalizados, com senhas individualizadas por perfil de usuário;
- A licença para uso do sistema deverá permitir o acesso de até 05 (cinco) usuários em cada módulo contratado da equipe técnica da Secretaria de Educação, bem como emitir orientações técnicas e precisas, em curto espaço de tempo, sobre o planejamento de ações educacionais e execução de programas;
- Prover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, sendo que toda a comunicação com o sistema, seja para troca de informações entre as aplicações, seja para acesso de usuário final deverá ser criptografada (SSL/TLS);
- Permitir a criação de perfis ou grupos de usuários e definição dos níveis de acesso, possibilitar o controle de níveis de acesso por perfis de usuários para cada programa ou assunto a ser trabalhado no sistema;
- O Sistema deverá permitir o cadastro e a emissão de orientações técnicas através de chamados, com acompanhamento via próprio sistema, com recebimento de cópia via e-mail para a equipe da Secretaria de Educação, durante o período do contrato, válido para todos os módulos, com orientação técnica e quanto às providências e solicitações pontuais deste sistema, de forma constante e permanente, de cada programa, que possibilitam capacitar os profissionais envolvidos com a Educação, oportunizando autonomia para execução de ações, monitoramento e prestação de contas dos programas e sistemas vinculados ao MEC/FNDE:

a. PDDE Básico:

b. PDDE Interativo;



- c. PDDE Estrutura Água na Escola, Escola do Campo, Escola acessível (sala de recursos) e Esgotamento sanitário entre outros;
- d. PDDE Qualidade Mais Alfabetização, Escola Sustentável, Atleta na Escola, Escola Conectada, PDDE Emergencial, entre outros;
- e. PDDE Educação Integral - Escola do Adolescente e Novo Mais Educação;
- f. PAR CICLO II-2011/2014;
- g. PAR CICLO III - 2017/2020;
- h. PAR CICLO IV - 2021/2024;
- i. Obras 2.0;
- j. El Manutenção - Educação Infantil (Novas turmas e novos estabelecimentos);
- k. Programa Brasil Carinhoso e Apoio Suplementar as Creches;
- l. PBA - Programa Brasil Alfabetizado;
- m. SIGPC-Sistema de Gestão e Prestação de Contas;
- n. SIGARP WEB - Sistema de Gerenciamento de Atas e Registro de Preços;
- o. PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- p. PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar;
- q. FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica;
- r. PEJA - Programa de Educação de Jovens e Adultos;
- s. Projetos de Educação Infantil;
- t. Demais programas do MEC/FNDE.
- O sistema deverá disponibilizar uma função onde podem ser cadastrados os projetos e atividades que a Secretaria de Educação possui como: termo de compromisso, programa federal, convênio, Escolas com Unidades Executoras, entre outros, oriundos do SIMEC e demais sistemas educacionais do FNDE/MEC para que a partir destes sejam emitidas as orientações técnicas pela empresa contratada com a devida orientação para as soluções dos apontamentos. Assim como o controle se o projeto ou atividade está pendente do técnico municipal ou se á foi concluído;
 - O sistema deverá disponibilizar um campo apropriado para a equipe da Secretaria de Educação, receber e responder instruções referente aos projetos e atividades (termos de compromisso e outros) que a gestão possui em andamento e/ou finalizado(s) com orientações técnicas separadas por sistemas e programas, passando por uma avaliação



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Lei Municipal nº 642/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025.

2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2007.12.361.1004.2020 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

2007.12.361.1004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 550

2007.12.361.1004.2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%

4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após o recebimento da fatura/nota fiscal de acordo com a nota de empenho.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: após a assinatura do Contrato, podendo haver alteração por acordo prévio entre as partes.

b - Conclusão: 12 meses contados da assinatura do contrato

A vigência do presente contrato será determinada: 12 meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21;

O sistema e os serviços de assessoria técnica serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega dos acessos e início das atividades, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O sistema e os serviços de assessoria técnica poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade dos serviços prestados e do pleno funcionamento do sistema, com conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da



Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À

LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos



os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

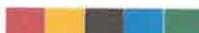
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias.

Camalaú - PB, 22 de julho de 2025



PELO CONTRATANTE

UBIRAJARA ANTONIO
PEREIRA
MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:03306088439
Dados: 2025.07.22 13:57:51
-03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
CPF: 033.060.884-39

Prefeito

PELO CONTRATADO

DALBERTO CONSULTORIA
E ASSESSORIA
LTDA:20275382000173

Assinado de forma digital por
DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA:20275382000173
Dados: 2025.07.24 08:32:47 -03'00'

EDER CARLOS DALBERTO
CPF: 921.871.530-53

Socio administrador





PORTARIA GP nº 00181/2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos art. 117 da Lei n.º. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um ou mais representante da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO também que, as principais atribuições dos Gestores e Fiscais de Contratos são:

- I- Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II- Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;



- III- Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV- Conferência do adequado cumprimento das exigências das prestações das respectivas garantias contratuais;
- V- Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI- Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII- Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII- Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX- Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo;

CONSIDERANDO ainda que, as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;



- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III- Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar à aplicação de penalidades;
- IV- Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento de contrato.
- V- Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VI- Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/21, com suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º. Designar para atuar como **Gestor e Fiscal de Contrato**, exercendo todas as funções designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camalaú, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



| | |
|---------------------------|---|
| Gestor do Contrato | Nome: Renata Tamires Santos de Sousa – Matrícula. Cargo: Secretária Matrícula n.º 202502 Lotação: Secretaria de Educação |
| Fiscal do Contrato | Nome: Josepha Paloma Neves Fernandes Cargo: Secretária Adjunta Matrícula: 202514 Lotação: Secretaria de Educação |

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do contrato n.º 0037/2025 - decorrente da Dispensa Eletrônica n.º. 0006/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 22 de julho de 2025.

UBIRAJARA ANTONIO
PEREIRA
MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:03306088439
Dados: 2025.07.22 09:11:59
-03'00'

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO**



FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente

MARINALVA RODRIGUES SOARES
1ª Secretária (Nesta Ocasião)

GILBERTO DA SILVA BRITO
2º Secretário (Nesta ocasião)

Publicado por:
Francisco Rodrigues da Costa
Código Identificador: BBA7BE53

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00017/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2025,

objetiva: AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS E OUTROS PRODUTOS DE PADARIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação,

com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais

apontam como proponentes vencedores: EDIVANIA DA SILVA MESQUITA

PAIVA 05975712440 - CNPJ: 32.556.346/0001-67 - R\$ 332.538,50;

IRACENILDA DOS SANTOS SILVA 04661984420 - CNPJ:

25.962.546/0001-54 - R\$ 214.354,50.

Brejo dos Santos - PB, 21 de julho de 2025

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA –
Prefeita

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador: 180442DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS E OUTROS PRODUTOS DE PADARIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE

BREJO DOS SANTOS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº

00017/2025. DOTAÇÃO: 2170 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 2036 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAUDE 2043 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

DE ASSIST SOCIAL 2051 0000 CONSELHO TUTELAR 2054 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIA E

URBANISMO 2095 0000 MANUTENÇÃO DA SEC DE ESPORTES 2084

0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 2168 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA

COVID-19 2030 0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES SAUDE DA

FAMILIA 2033 0000 MANUT. PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS

DE SAÚDE-PACS 2042 0000 PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA-PAB

2087 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2167

0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 2048 0000 MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO

SUAS 2074 0000 MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA 2141 0000 MANUT. PROG. PRIMEIRA INFANCIA NO

SUAS-CRIANÇA FELIZ 2169 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 2088 0000 MANUTENÇÃO DO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA 2003 – MANUTENÇÃO DAS

ATIV. DO GABINETE DA PREFEITA 2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2007 –

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 2049

MANUTENÇÃO DO QSE 2160 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 30% 2161 0000 MANUTENÇÃO DO

ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS PRÓPRIOS 2146 0000 MANUTENÇÃO

DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB 30% 2147 0000

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – RECURSOS

PRÓPRIOS 2149 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL –

PRÉ-ESCOLAR – FUNDEB 30% 2150 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAR – RECURSOS

PRÓPRIOS 2153 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E

ADULTOS-RECURSOS PRÓPRIOS 2152 0000 MANUTENÇÃO DA

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 30% 2138 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 2085 0000

MANUT DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00 2024 0000 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR;3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR (PNAE)V(EXERCÍCIO CORRENTE).. VIGÊNCIA: até 21/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos

Santos e: CT Nº 00082/2025 - 21.07.2025- EDIVANIA DA SILVA MESQUITA PAIVA 05975712440 - CNPJ 32.556.346/0001-67 - R\$ 332.538,50 (trezentos e trinta e dois mil quinhentos e trinta e oito reais e

cinquenta centavos); CT Nº 00083/2025 - 21.07.2025- IRACENILDA DOS SANTOS SILVA 04661984420 - CNPJ 25.962.546/0001-54 - R\$ 214.354,50

(duzentos e quatorze mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador: 16A1F1D4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA
Nº0005/2025

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador: 16A1F1D4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA
Nº0005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE “ÁGUA MINERAL” PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMALAU-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 0005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: VIGÊNCIA: até 22/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 0036/2025 – 22/07/2025 – SANDRO ROBERTO FERNANDES – R\$ 13.694,20.

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:D4EC8003

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº
0006/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, COM ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES DOS PROJETOS E PROGRAMAS VINCULADOS AO MEC E FNDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 0006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: VIGÊNCIA: até 22/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 0037/2025 – 22/07/2025 – DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – R\$ 52.800,00.

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:91FCAB8E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo administrativo nº 000102/2025
LEGAO ELETRÔNICO Nº 00032/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e móveis, destinados ao atendimento das necessidades de todas as secretarias do Município de Catingueira-PB.

VENCEDOR: A empresa: B9 BEBEDOUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 05.490.249/0001-46, vencedor do item: 0039,- Com Valor Total: **R\$ 8.088,45 (Oito mil e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**

VENCEDOR: A empresa: CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, CNPJ: 44.460.306/0001-04, vencedor dos itens: 0017, 0020, 0048, 0054, 0055,- Com Valor Total: **R\$ 62.290,00 (Sessenta e dois mil e duzentos e noventa reais)**

VENCEDOR: A empresa: CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 39.581.101/0001-39, vencedor do item: 0003,- Com Valor Total: **R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais)**

VENCEDOR: A empresa: FERNANDO DE LIMA NUNES, CNPJ: 20.769.943/0001-90, vencedor dos itens:0021, 0022, 0023, 0028, 0038, 0043,- Com Valor Total: **R\$ 75.370,00 (Setenta e cinco mil e trezentos e setenta reais)**

VENCEDOR: A empresa: FRANCIETE ELETRO LTDA, CNPJ: 47.646.580/0001-52, vencedor do item : 0001,- Com Valor Total: **R\$ 35.400,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**

VENCEDOR: A empresa: GHPS BARRETO - ME, CNPJ: 27.103.616/0001-44, vencedor dos itens : 0016, 0018, 0026, 0027, 0034, 0044, 0045, 0051,- Com Valor Total: **R\$ 165.392,60 (Cento e sessenta e cinco mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)**

VENCEDOR: A empresa: GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 49.329.140/0001-05, vencedor do item : 0047,- Com Valor Total: **R\$ 3.484,95 (Três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**

VENCEDOR: A empresa: INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ: 08.060.934/0001-20, vencedor dos itens : 0007, 0008,- Com Valor Total: **R\$ 9.373,06 (Nove mil trezentos e setenta e três reais e seis centavos)**

VENCEDOR: A empresa: JAMES DE OLIVEIRA-ME, CNPJ: 20.676.918/0001-62, vencedor dos itens : 0009, 0010, 0012, 0013, 0014, 0015, 0024, 0025, 0033, 0040, 0056, 0058, 0059,- Com Valor Total: **R\$ 167.657,40 (Cento e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)**

VENCEDOR: A empresa: MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ: 45.579.602/0001-83, vencedor dos itens : 0005, 0032, 0046, 0050, 0052, 0053,- Com Valor Total: **R\$ 45.112,64 (Quarenta e cinco mil e cento e doze reais e sessenta e quatro centavos)**

VENCEDOR: A empresa: MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI, CNPJ: 42.649.742/0001-92, vencedor dos itens : 0035, 0036,- Com Valor Total: **R\$ 8.573,94 (Oito mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos)**

VENCEDOR: A empresa: MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, CNPJ: 21.062.777/0001-50, vencedor dos itens : 0002, 0004, 0011, 0049,- Com Valor Total: **R\$ 61.623,03 (Sessenta e um mil e seiscentos e vinte e três reais e três centavos)**

VENCEDOR: A empresa: MF COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 35.628.379/0001-63, vencedor dos itens : 0037, 0041, 0042, 0060,- Com Valor Total: **R\$ 42.520,39 (Quarenta e dois mil quinhentos e vinte reais e trinta e nove centavos)**

VENCEDOR: A empresa: MULTMAIS COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ: 42.092.696/0001-73, vencedor dos itens : 0030,- Com Valor Total: **R\$ 8.450,00 (Oito mil e quatrocentos e cinquenta reais)**

VENCEDOR: A empresa: S TYSKI, CNPJ: 33.460.679/0001-50, vencedor dos itens :0051,- Com Valor Total: **R\$ 5.390,30 (Cinco mil trezentos e noventa reais e trinta centavos)**

VENCEDOR: A empresa: SAVOX COMERCIO E MULTISERVICOS LTDA, CNPJ: 59.544.565/0001-82, vencedor dos itens : 0006, 0019,- Com Valor Total: **R\$ 2.781,41 (Dois mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos)**

VENCEDOR: A empresa: YUMI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ: 53.307.127/0001-14, vencedor do item: 0029,- Com Valor Total: **R\$ 2.135,70 (Dois mil cento e trinta e cinco reais e setenta centavos)**

Tendo esta licitação o Valor Total: R\$ 714.743,87 (Setecentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos).



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalau em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE "ÁGUA MINERAL" PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMALAU-PB, CONFORME ESPECIFICACOES TECNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 0005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: VIGÊNCIA: até 22/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalau e: CT N° 0036/2025 - 22/07/2025 - SANDRO ROBERTO FERNANDES - R\$ 13.694,20.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, COM ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES DOS PROJETOS E PROGRAMAS VINCULADOS AO MEC E FNDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", CONFORME ESPECIFICACOES TECNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 0006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: VIGÊNCIA: até 22/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalau e: CT N° 0037/2025 - 22/07/2025 - DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - R\$ 52.800,00.



PORTARIA GP nº 00181/2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos art. 117 da Lei n.º. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um ou mais representante da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO também que, as principais atribuições dos Gestores e Fiscais de Contratos são:

- I- Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II- Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;



- III- Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV- Conferência do adequado cumprimento das exigências das prestações das respectivas garantias contratuais;
- V- Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI- Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII- Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII- Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX- Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo;

CONSIDERANDO ainda que, as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;



- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III- Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar à aplicação de penalidades;
- IV- Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento de contrato.
- V- Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VI- Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/21, com suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º. Designar para atuar como **Gestor e Fiscal de Contrato**, exercendo todas as funções designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camalaú, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO





| | |
|---------------------------|---|
| Gestor do Contrato | Nome: Renata Tamires Santos de Sousa – Matrícula. Cargo: Secretária Matrícula n.º 202502 Lotação: Secretaria de Educação |
| Fiscal do Contrato | Nome: Josepha Paloma Neves Fernandes Cargo: Secretária Adjunta Matrícula: 202514 Lotação: Secretaria de Educação |

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do contrato n.º 0037/2025 - decorrente da Dispensa Eletrônica n.º. 0006/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 22 de julho de 2025.

UBIRAJARA ANTONIO
PEREIRA
MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:03306088439
Dados: 2025.07.22 09:11:59
-03'00'

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO**





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º. 642/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa decorrente DA "**Contratação de empresa especializada para assessoria técnica, consultoria e fornecimento de licença de uso de software, com acompanhamento e gerenciamento das informações e orientações dos projetos e programas vinculados ao MEC e FNDE**", para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.", na seguinte rubrica:

2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2007.12.361.1004.2020 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

2007.12.361.1004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 550

2007.12.361.1004.2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%

4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540

O referido é verdade, responsabilizo-me.

Camalaú - PB, 27 de junho de 2025.



 Jacinto Bezerra da Silva
 Secretário de finanças



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

(83) 3302-1013 @pmcamalau administracao@camalau.pb.gov.br

Proposta de preço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ/PB

PROCESSO Nº:00035/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA DE ABERTURA: 17/07/2025

HORÁRIO DE ABERTURA: 10H05

OBJETO

Contratação de empresa com assessoria técnica especializada no acompanhamento e monitoramento de programas e projetos do MEC/FNDE, através da disponibilização da licença de uso do sistema SIGEMEC, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Camalaú/PB.

| Item | Especificação | Unidade | Quantidade | Marca | Valor Unit | Valor Total |
|------|--|----------|------------|---------|--------------|---------------|
| 01 | Contratação de empresa com assessoria técnica especializada no acompanhamento e monitoramento de programas e projetos do MEC/FNDE, através da disponibilização da licença de uso do sistema SIGEMEC, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Camalaú/PB. | Serviços | 01 | SIGEMEC | R\$ 4.400,00 | R\$ 52.800,00 |

PRAZOS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Informações adicionais:

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, **NÃO ESTAR** enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **NÃO ESTANDO** apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Putinga, 18 de julho de 2025.

DALBERTO
CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:20275382000173
3

Assinado de forma digital por
DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:20275382000173
Dados: 2025.07.18 13:00:20
- 0 3 0 8

|  Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo | | | Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--------------------------|--|---|--|-------------------|---------------|------------------|--------------|---------------------------|---|-----|--|--|-----------|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------------------|--|--|-----|---|-------------------------------|--|--|-----|---|--|--|--|-----|---|----------------------------------|
| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43600077867 | | Código da Natureza Jurídica 2062 | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 - REQUERIMENTO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº DE VIAS</th> <th>CÓDIGO DO ATO</th> <th>CÓDIGO DO EVENTO</th> <th>QTDE</th> <th>DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>002</td> <td></td> <td></td> <td>ALTERACAO</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>051</td> <td>1</td> <td>CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>020</td> <td>1</td> <td>ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>021</td> <td>1</td> <td>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>317</td> <td>1</td> <td>DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA</td> </tr> </tbody> </table> | | | | | Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO | 1 | 002 | | | ALTERACAO | | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO | | | 020 | 1 | ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL | | | 021 | 1 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | | | 317 | 1 | DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA |
| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | 002 | | | ALTERACAO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 020 | 1 | ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 021 | 1 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 317 | 1 | DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PUTINGA Local 26 Dezembro 2022 Data | | | Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR | | <input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> SIM | | <input type="checkbox"/> SIM | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| _____ | | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| _____ | | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| _____ | | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> NÃO | | <input type="checkbox"/> NÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| _____ / / _____ | | _____ / / _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Data Responsável | | Data Responsável | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>DECISÃO SINGULAR</th> <th>2ª Exigência</th> <th>3ª Exigência</th> <th>4ª Exigência</th> <th>5ª Exigência</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | | | | | DECISÃO SINGULAR | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência | <input checked="" type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | | | | | <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. | | | | | | | | | | | | | | |
| DECISÃO SINGULAR | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>DECISÃO COLEGIADA</th> <th>2ª Exigência</th> <th>3ª Exigência</th> <th>4ª Exigência</th> <th>5ª Exigência</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | | | | | DECISÃO COLEGIADA | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência | <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | | | | | <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. | | | | | | | | | | | | | | |
| DECISÃO COLEGIADA | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| _____ / / _____ | | _____ / / _____ | | _____ / / _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Data | | Vogal | | Vogal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Presidente da _____ Turma | | Vogal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| OBSERVAÇÕES | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---|--------------------------------------|-----------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 22/417.145-3 | RSP2200797450 | 07/12/2022 |
| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 921.871.530-53 | EDER CARLOS DALBERTO | 27/12/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
EMPRESA DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

EDER CARLOS DALBERTO, brasileiro, maior, separado judicialmente, nascido aos 14/07/1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 201, apto 302, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, inscrito no CPF 921.871.530/53, portador da identidade 1065054668, expedida pela SSP/PC/RS, titular da empresa **DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, registrada na JUCIRS sob nº 43600077867 no dia 16/05/2014, inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73, estabelecida na Rua Duque de Caxias 201, salas 201 e 301, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, por esse instrumento e na melhor forma do direito ALTERA seus atos, conforme segue:

- 1 – A sociedade empresarial é Desenhada da condição de ME ou EPP.
- 2 - O nome empresarial passa a ser: **DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**
- 3 – O capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) subscrito em 100 (Cem) quotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), subscrito em 500 (quinhentas) cotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

4 – Após alteração e integralização o Capital Social, fica assim redistribuído:

| SÓCIO | QUOTAS | Vlr. DA QUOTA | Total do Capital Social | CONDIÇÃO |
|---------------------|--------|---------------|-------------------------|------------|
| Eder CarlosDalberto | 500 | R\$ 1.000,00 | R\$ 500.000,00 | UNIPESSOAL |

5 – As Cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores que não sofreram alterações, continuam em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

EDER CARLOS DALBERTO, brasileiro, maior, separado judicialmente, nascido aos 14/07/1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 201, apto 302, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, inscrito no CPF 921.871.530/53, portador da identidade 1065054668, expedida pela SSP/PC/RS, titular da empresa **DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, registrada na JUCIRS sob nº 43600077867 no dia 16/05/2014, inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73, estabelecida na Rua Duque de Caxias 201, salas 201 e 301, centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, por esse instrumento e na melhor forma do direito resolve CONSOLIDAR seu contrato social, que se regerá pelo que está contido nas cláusulas a seguir.

PRIMEIRA – O nome empresarial será: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

SEGUNDA – O objeto social será **DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, OU NÃO. ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS. SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS DESTINADOS A EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS.**



TERCEIRA – O endereço da sede da empresa É: Rua Duque de Caxias 201, salas 201 e 301, centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000.

QUARTA – O capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) subscrito em 100 (Cem) quotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), subscrito em 500 (quinhentas) cotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

| SÓCIO | QUOTAS | Vlr. DA QUOTA | Total do Capital Social | CONDIÇÃO |
|----------------------|--------|---------------|-------------------------|------------|
| Eder Carlos Dalberto | 500 | R\$ 1.000,00 | 500.000,00 | UNIPESSOAL |

§ **ÚNICO** - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, obedecendo ao disposto no art. 1.052 CC/2002.

QUINTA – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ **ÚNICO**: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

SEXTA – A Administração da sociedade será exercida pelo sócio Eder Carlos Dalberto.

§ 1º - Os administradores receberão um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 2º - É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

SÉTIMA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocados pelos mesmos.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por duas vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de dois dias para a primeira convocação, e de três dias para as posteriores.

§ 2º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 4º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes.

OITAVA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- aprovação das contas da administração;
- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- a destituição dos administradores;
- o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- a modificação do contrato social;
- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- a nomeação e destituição dos liquidantes, julgamento das suas contas e pedido de concordata.

NONA - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- pelos votos correspondentes a maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DÉCIMA – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição dos mesmos.

§ único – Se nenhum dos sócios usarem o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem a sócia cedente à liberdade de transferir a sua quota à terceiro.

DÉCIMA PRIMEIRA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de “cujos”, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, com o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA TERCEIRA – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DÉCIMA QUARTA – O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo por ventura existente, terá o destino que os sócios houverem pôr bem determinar, podendo haver distribuição antecipada de lucros em qualquer período do ano.

§ 2º - A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

DÉCIMA QUINTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial. Declaram ainda, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime



falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, cf. art. 1.011, § 1º, CC/2002.

DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - Código Civil.

DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de ARVOREZINHA/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estar assim, justo e contratado, assina a presente via única, para que produza os efeitos legais.

PUTINGA/RS, 07 de Dezembro de 2022.

Eder Carlos Dalberto
Sócio-Administrador





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 22/417.145-3 | RSP2200797450 | 07/12/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|----------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 921.871.530-53 | EDER CARLOS DALBERTO | 27/12/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ E84. Cópia foi autenticada e regularidade de assinatura em 29/09/2025 às 10:25. Data: 25/07/2025 às 16:07. Responsável: Jeferson D. da Silva.

Impresso por convidado em 30/09/2025 17:54. Validação: C696.9570.CC7C.EF72.0699.DA47.EBBD.A26F.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, de CNPJ 20.275.382/0001-73 e protocolado sob o número 22/417.145-3 em 08/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8623713, em 28/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|----------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 921.871.530-53 | EDER CARLOS DALBERTO | 27/12/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|----------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 921.871.530-53 | EDER CARLOS DALBERTO | 27/12/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/12/2022



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 28/12/2022, às 21:13.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 22/417.145-3.





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------|
| CPF | Nome |
| 054.744.500-87 | JOSE TADEU JACOBY |

Porto Alegre, quarta-feira, 28 de dezembro de 2022





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.275.382/0001-73
Certidão nº: 40604392/2025
Expedição: 16/07/2025, às 11:23:36
Validade: 12/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.275.382/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

EDER CARLOS DALBERTO *****
sexo masculino, vivo, cor branca, casado(a), *****
RG 1065054668/RS, CPF 92187153053, brasileiro nato, *****
nascido em 14/07/1978, *****
em Putinga Rs, RS - Brasil, *****
filho de *****
Marilene Lurdes Fontana Dalberto, *****
Pedro Dalberto *****

Arvorezinha, 08 de julho de 2025, às 16h08min

0140



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
08/07/2025 16h08min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001596421521





CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS FISCAIS

N° 687/2025

Data de Emissão.....:16/07/2025

Contribuinte.....:DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

N° do Contribuinte.: 3991

CPF/CNPJ.....:20.275.382/0001-73

CERTIFICAMOS que, até a data em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria da Fazenda do Município de Putinga, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município, exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração.

Certidão válida até:15/08/2025

Autenticidade: 89731354089731



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/07/2025 às 11:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.275.382/0001-73.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6877.B6E3.8FF6.0067 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação de insolvência civil em tramitação contra a seguinte parte interessada:

EDER CARLOS DALBERTO *****
 sexo masculino, vivo, cor branca, casado(a), *****
 RG 1065054668/RS, CPF 92187153053, brasileiro nato, *****
 nascido em 14/07/1978, *****
 em Putinga Rs, RS - Brasil, *****
 filho de *****
 Marilene Lurdes Fontana Dalberto, *****
 Pedro Dalberto *****

Arvorezinha, 07 de julho de 2025, às 15h35min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
 RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
 07/07/2025 15h35min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001595902341





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **20.275.382/0001-73**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:21:18 do dia 18/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 699E180725132118

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL**

Nome: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESS LTDA**

CNPJ base: **20.275.382/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **16 dias do mês de JULHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/9/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35911980**
Autenticação: **46284831**



|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|---|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.275.382/0001-73 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 16/05/2014 |
| NOME EMPRESARIAL DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDER CARLOS DALBERTO | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *) | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS | NÚMERO 201 | COMPLEMENTO SALA 201 E 301 | |
| CEP 95.975-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO PUTINGA | UF RS |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (54) 8427-4732 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2014 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/07/2025** às **10:26:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **20.275.382/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:37:44 do dia 25/06/2025 , com validade até o dia 25/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0oOQ0DNVd37njfBiqZpV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **20.275.382/0001-73**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:01:13 do dia 26/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: RZ5J260625130113

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação de insolvência civil em tramitação contra a seguinte parte interessada:

EDER CARLOS DALBERTO *****
 sexo masculino, vivo, cor branca, casado(a), *****
 RG 1065054668/RS, CPF 92187153053, brasileiro nato, *****
 nascido em 14/07/1978, *****
 em Putinga Rs, RS - Brasil, *****
 filho de *****
 Marilene Lurdes Fontana Dalberto, *****
 Pedro Dalberto *****

Arvorezinha, 07 de julho de 2025, às 15h35min

0151



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
 RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
 07/07/2025 15h35min

| | |
|--|---|
|  <p>www.tjrs.jus.br</p> | <p><i>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</i></p> <p><i>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço https://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte</i></p> <p>número verificador: 0001595902341</p>  |
|--|---|



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 20.275.382/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:22:03 do dia 16/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2026.

Código de controle da certidão: **7726.3BCF.FDAA.96CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.275.382/0001-73
Razão Social: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 201 SALA 201 E 301 / CENTRO / PUTINGA / RS / 95975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2025 a 27/07/2025

Certificação Número: 2025062804052171438254

Informação obtida em 16/07/2025 11:25:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.275.382/0001-73 DUNS®: 94*****61
 Razão Social: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 Nome Fantasia: EDER CARLOS DALBERTO
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/11/2025
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

| | | | |
|---|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | 27/08/2025 | Automática |
| FGTS | Validade: | 08/07/2025 | Automática |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | 27/09/2025 | Automática |

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

| | | |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 31/10/2024 (*) |
| Receita Municipal | Validade: | 31/10/2024 (*) |

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

| | |
|-----------|----------------|
| Validade: | 31/05/2025 (*) |
|-----------|----------------|

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 07/07/2025 10:11

CPF: 921.XXX.XXX-53 Nome: EDER CARLOS DALBERTO

Ass. Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 95543/25. Data: 25/07/2025 13:07. Responsável: Jeferson D. da Silva.
 Impresso por convidado em 30/09/2025 17:54. Validação: C696.9570.CC7C.EF72.0699.DA47.EBBD.A26F.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA *****
Empresa inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73, localizada na Rua Duque de Caxias, 201, sala 201 e 301, Putinga/RS*****

Arvorezinha, 16 de julho de 2025, às 13h40min



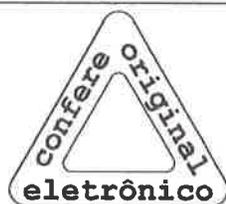
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

16/07/2025 13h40min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001599870679



DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

EMPRESA: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 20.275.382/0001-73

$$\text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \Rightarrow \frac{3.316.663,27}{* 1} \Rightarrow 3.316.663,27$$

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \Rightarrow \frac{3.316.663,27}{* 1} \Rightarrow 3.316.663,27$$

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PELP}} \Rightarrow \frac{6.061.962,57}{* 1} = 6.061.962,57$$

OBS.:

1) Dados extraídos do BP de 31/12/2023.

2) * (FATOR 1): Ver PARECER TÉCNICO nº 13/04 (pág. 130 a 132) DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Origem Presidência do CFC, aprovado em 16/04/04, Ata CFC 857, em anexo.

2) LEGENDA: LC = Liquidez Corrente
 AC = Ativo Circulante
 PC = Passivo Circulante
 LG = Liquidez Geral

ARLP = Ativo realizável a Longo Prazo
 PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
 SG = Solvência geral
 AT = Ativo Total

PUTINGA/RS, 22 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
 EDER CARLOS DALBERTO

CPF
 92187153053

DATA
 22/07/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.gov.br/assinador-digital>

EDER CARLOS DALBERTO
 Sócio-Administrador

ASSINADO DIGITALMENTE
 EDEGAR MENEGETTI

CPF
 52847330020

DATA
 22/07/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.gov.br/assinador-digital>

Edegar Meneghetti
 Contabilista
 CRC/RS 52823
 CPF 528.473.300/20

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 20.275.382/0001-73
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|--|------|------------------|------------------|
| ATIVO | | R\$ 6.061.962,57 | R\$ 9.214.143,62 |
| ATIVO CIRCULANTE | | R\$ 3.316.663,27 | R\$ 5.570.372,90 |
| DISPONÍVEL | | R\$ 3.316.663,27 | R\$ 5.558.872,90 |
| CAIXA | | R\$ 1.040.523,53 | R\$ 4.526.365,04 |
| CAIXA GERAL | | R\$ 1.040.523,53 | R\$ 4.526.365,04 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | | R\$ 114.576,51 | R\$ 233.262,60 |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | | R\$ 37.743,16 | R\$ 196.729,33 |
| BANCO SICREDI | | R\$ 76.833,35 | R\$ 36.533,27 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA | | R\$ 2.161.563,23 | R\$ 799.245,26 |
| APLICACAO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PERSONAL RF | | R\$ 1.933.783,32 | R\$ 571.465,35 |
| APLICACAO FINANCEIRA SICREDI BOLSA AMERICANA FIC TIT 4-3 | | R\$ 1.759,57 | R\$ 1.759,57 |
| APLICACAO FINANCEIRA SICREDI BOLSA AMERICANA FIC TIT 2-7 | | R\$ 623,14 | R\$ 623,14 |
| APLICACAO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FIGIRO | | R\$ 225.036,37 | R\$ 225.036,37 |
| SICREDI - CONTA CAPITAL | | R\$ 360,83 | R\$ 360,83 |
| OUTROS CRÉDITOS | | R\$ 0,00 | R\$ 11.500,00 |
| EMPRÉSTIMO A EMPREGADOS | | R\$ 0,00 | R\$ 11.500,00 |
| EMPRÉSTIMO A EMPREGADOS | | R\$ 0,00 | R\$ 11.500,00 |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE | | R\$ 2.745.299,30 | R\$ 3.643.770,72 |
| IMOBILIZADO | | R\$ 1.617.149,30 | R\$ 2.515.620,72 |
| IMOBILIZADO | | R\$ 1.617.149,30 | R\$ 2.515.620,72 |
| APARTAMENTO 1114 - MAT 99332 - PORTO ALEGRE | | R\$ 249.480,00 | R\$ 249.480,00 |
| APTO 520 - MAT 33.00 - BOULEVARD VALE DOS VINHEDOS | | R\$ 545.200,00 | R\$ 545.200,00 |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS | | R\$ 71.449,67 | R\$ 71.449,67 |
| MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | | R\$ 156.751,77 | R\$ 246.707,79 |
| VEÍCULOS | | R\$ 518.300,55 | R\$ 1.168.250,55 |
| COMPUTADORES E PERIFÉRICOS | | R\$ 61.394,05 | R\$ 73.091,92 |
| CONSÓRCIO NÃO CONTEMPLADO | | R\$ 14.573,26 | R\$ 161.440,79 |
| INTANGÍVEL | | R\$ 1.128.150,00 | R\$ 1.128.150,00 |
| MARCAS, DIREITOS E PATENTES | | R\$ 1.128.150,00 | R\$ 1.128.150,00 |
| MARCAS E PATENTES | | R\$ 1.128.150,00 | R\$ 1.128.150,00 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AE.D2.FC.B5.2A.BD.FC.A0.8A.3B.C6.7F.9F.0C.BD.90.CD.DA.8E.74-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 20.275.382/0001-73
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---------------------------------------|------|------------------|------------------|
| PASSIVO | | R\$ 6.061.962,57 | R\$ 9.214.143,62 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | R\$ 6.061.962,57 | R\$ 9.214.143,62 |
| CAPITAL SOCIAL | | R\$ 500.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| CAPITAL SUBSCRITO | | R\$ 500.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| CAPITAL SOCIAL - EDER CARLOS DALBERTO | | R\$ 500.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | | R\$ 5.561.962,57 | R\$ 8.714.143,62 |
| LUCROS ACUMULADOS | | R\$ 5.561.962,57 | R\$ 8.714.143,62 |
| LUCROS ACUMULADOS | | R\$ 5.561.962,57 | R\$ 8.714.143,62 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AE.D2.FC.B5.2A.BD.FC.A0.8A.3B.C6.7F.9F.0C.BD.90.CD.DA.8E.74-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 20.275.382/0001-73
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

| Descrição | Nota | Saldo anterior | Saldo atual |
|---|------|--------------------|--------------------|
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA | | R\$ 7.897.458,44 | R\$ 10.963.210,04 |
| SERVIÇOS PRESTADOS | | R\$ 7.897.458,44 | R\$ 10.963.210,04 |
| (-) DEDUÇÕES | | R\$ (141.811,99) | R\$ (210.661,28) |
| (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS | | R\$ (141.811,99) | R\$ (210.661,28) |
| (-) ISSQN | | R\$ (141.811,99) | R\$ (210.661,28) |
| RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA | | R\$ 7.755.646,45 | R\$ 10.752.548,76 |
| (-) CUSTO MERCADORIAS/PRODUTOS VENDIDOS | | R\$ (0,00) | R\$ (9.800,00) |
| (-) MÃO DE OBRA | | R\$ (0,00) | R\$ (9.800,00) |
| (-) VALE REFEIÇÃO | | R\$ (0,00) | R\$ (8.000,00) |
| (-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL | | R\$ (0,00) | R\$ (1.800,00) |
| LUCRO BRUTO | | R\$ 7.755.646,45 | R\$ 10.742.748,76 |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS | | R\$ (2.745.307,81) | R\$ (3.461.535,75) |
| (-) DESPESAS COM VENDAS | | R\$ (776.773,79) | R\$ (608.546,88) |
| (-) OUTRAS DESPESAS COM VENDAS | | R\$ (776.773,79) | R\$ (608.546,88) |
| (-) ALUGUÉIS | | R\$ (5.933,13) | R\$ (0,00) |
| (-) MANUTENÇÃO E REPARO | | R\$ (85.644,11) | R\$ (12.941,45) |
| (-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS PJ | | R\$ (360.450,57) | R\$ (335.552,17) |
| (-) PREVIDENCIA PRIVADA - FUNCION. | | R\$ (3.472,06) | R\$ (1.838,78) |
| (-) COMISSÕES | | R\$ (0,00) | R\$ (3.260,54) |
| (-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE | | R\$ (22.586,60) | R\$ (47.949,29) |
| (-) FRETES E CARRETOS | | R\$ (592,00) | R\$ (4.500,16) |
| (-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | | R\$ (18.258,11) | R\$ (19.063,91) |
| (-) HOSPEDAGEM | | R\$ (0,00) | R\$ (142.981,05) |
| (-) VIAGENS E ESTADIAS | | R\$ (257.530,64) | R\$ (0,00) |
| (-) COMBUSTIVEL | | R\$ (22.306,57) | R\$ (40.459,53) |
| (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | R\$ (877.295,95) | R\$ (1.499.785,23) |
| (-) DESPESAS COM PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO | | R\$ (507.150,11) | R\$ (808.239,14) |
| (-) SALÁRIOS E ORDENADOS | | R\$ (193.944,19) | R\$ (282.499,08) |
| (-) PRÓ-LABORE | | R\$ (38.132,64) | R\$ (38.305,44) |
| (-) 13º SALÁRIO | | R\$ (11.183,89) | R\$ (23.098,25) |
| (-) FÉRIAS | | R\$ (15.860,83) | R\$ (22.319,66) |
| (-) INSS | | R\$ (77.140,25) | R\$ (134.116,21) |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AE.D2.FC.B5.2A.BD.FC.A0.8A.3B.C6.7F.9F.0C.BD.90.CD.DA.8E.74-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 20.275.382/0001-73
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

| Descrição | Nota | Saldo anterior | Saldo atual |
|---|------|--------------------|--------------------|
| (-) FGTS | | R\$ (14.950,97) | R\$ (31.222,02) |
| (-) MULTAS E VERBAS RESCISÓRIAS | | R\$ (17.682,93) | R\$ (5.362,43) |
| (-) HONORÁRIOS | | R\$ (10.894,00) | R\$ (13.350,00) |
| (-) DESPESAS COM CURSOS E TREINAMENTOS | | R\$ (0,00) | R\$ (2.900,00) |
| (-) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS | | R\$ (4.000,00) | R\$ (28.550,00) |
| (-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO | | R\$ (123.360,41) | R\$ (226.516,05) |
| (-) OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | R\$ (370.145,84) | R\$ (691.546,09) |
| (-) SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO | | R\$ (5.312,36) | R\$ (14.681,38) |
| (-) DESPESAS COM CARTORIO | | R\$ (73,80) | R\$ (0,00) |
| (-) ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | | R\$ (1.020,00) | R\$ (2.700,00) |
| (-) PIS | | R\$ (49.790,42) | R\$ (111.544,50) |
| (-) COFINS | | R\$ (229.803,19) | R\$ (276.170,36) |
| (-) IPTU | | R\$ (0,00) | R\$ (5.542,18) |
| (-) IPVA | | R\$ (11.000,00) | R\$ (12.703,92) |
| (-) TAXAS DIVERSAS | | R\$ (4.114,88) | R\$ (29.575,93) |
| (-) IRRF NA FONTE (FL. PGTO) | | R\$ (835,44) | R\$ (4.311,81) |
| (-) ENERGIA ELÉTRICA | | R\$ (12.128,47) | R\$ (17.402,41) |
| (-) ÁGUA E ESGOTO | | R\$ (7.223,81) | R\$ (6.062,23) |
| (-) TELEFONE | | R\$ (24.253,51) | R\$ (25.703,26) |
| (-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS | | R\$ (50,92) | R\$ (24,00) |
| (-) SEGUROS | | R\$ (0,00) | R\$ (4.242,07) |
| (-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO/EXPEDIENTE | | R\$ (18.346,08) | R\$ (128.873,71) |
| (-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA | | R\$ (264,04) | R\$ (3.487,44) |
| (-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS | | R\$ (5.928,92) | R\$ (48.068,55) |
| (-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS | | R\$ (0,00) | R\$ (152,34) |
| (-) LIVROS, JORNAIS E REVISTAS | | R\$ (0,00) | R\$ (300,00) |
| (-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS | | R\$ (1.091.255,82) | R\$ (1.356.577,97) |
| (-) IRPJ S/LUCRO | | R\$ (753.625,37) | R\$ (860.333,17) |
| (-) CSLL S/LUCRO | | R\$ (213.912,46) | R\$ (320.253,50) |
| (-) PLANO DE SAÚDE | | R\$ (0,00) | R\$ (2.694,25) |
| (-) MENSALIDDE ACIP | | R\$ (0,00) | R\$ (749,90) |
| (-) DESPESAS COM UNIFORMES | | R\$ (0,00) | R\$ (574,90) |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AE.D2.FC.B5.2A.BD.FC.A0.8A.3B.C6.7F.9F.0C.BD.90.CD.DA.8E.74-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 **CNPJ:** 20.275.382/0001-73
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

| Descrição | Nota | Saldo anterior | Saldo atual |
|--|------|------------------|------------------|
| (-) MANUTENÇÃO SISTEMAS DE INFORMÁTICA | | R\$ (107.950,79) | R\$ (163.356,47) |
| (-) BRINDES E PRESENTES | | R\$ (15.532,43) | R\$ (8.042,00) |
| (-) MULTAS E INFRAÇÕES DE TRANSITO | | R\$ (234,77) | R\$ (573,78) |
| OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS | | R\$ 17,75 | R\$ 3.374,33 |
| RECEITAS DIVERSAS - DOAÇÕES | | R\$ 2.568,00 | R\$ 3.258,00 |
| DIVIDENDOS E LUCROS RECEBIDOS | | R\$ 17,75 | R\$ 116,33 |
| RESULTADO ANTES DE RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS | | R\$ 5.010.338,64 | R\$ 7.281.213,01 |
| (-) RESULTADO DAS DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS | | R\$ (9.359,24) | R\$ (913,16) |
| (-) DESPESAS FINANCEIRAS | | R\$ (51.422,90) | R\$ (913,16) |
| (-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS | | R\$ (1.091,35) | R\$ (913,16) |
| (-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | | R\$ (50.331,55) | R\$ (0,00) |
| (-) RECEITAS FINANCEIRAS | | R\$ 42.063,66 | R\$ (0,00) |
| JUROS DE APLICAÇÕES | | R\$ 42.002,83 | R\$ 0,00 |
| JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO | | R\$ 60,83 | R\$ 0,00 |
| RESULTADO ANTES DO IR E CSL | | R\$ 5.000.979,40 | R\$ 7.280.299,85 |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | | R\$ 5.000.979,40 | R\$ 7.280.299,85 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AE.D2.FC.B5.2A.BD.FC.A0.8A.3B.C6.7F.9F.0C.BD.90.CD.DA.8E.74-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 3 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 20.275.382/0001-73
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|--|------|------------------|------------------|
| ATIVO | | R\$ 5.348.459,89 | R\$ 6.061.962,57 |
| ATIVO CIRCULANTE | | R\$ 3.061.046,96 | R\$ 3.316.663,27 |
| DISPONÍVEL | | R\$ 2.959.787,55 | R\$ 3.316.663,27 |
| CAIXA | | R\$ 1.530.851,94 | R\$ 1.040.523,53 |
| CAIXA GERAL | | R\$ 1.530.851,94 | R\$ 1.040.523,53 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | | R\$ 8.189,48 | R\$ 114.576,51 |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | | R\$ 8.189,48 | R\$ 37.743,16 |
| BANCO SICREDI | | R\$ 0,00 | R\$ 76.833,35 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA | | R\$ 1.420.746,13 | R\$ 2.161.563,23 |
| APLICACAO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PERSONAL RF | | R\$ 1.221.774,87 | R\$ 1.933.783,32 |
| APLICACAO FINANCEIRA SICREDI | | R\$ 0,00 | R\$ 1.759,57 |
| BOLSA AMERICANA FIC TIT 4-3 | | R\$ 0,00 | R\$ 623,14 |
| APLICACAO FINANCEIRA SICREDI | | R\$ 0,00 | R\$ 623,14 |
| BOLSA AMERICANA FIC TIT 2-7 | | R\$ 0,00 | R\$ 623,14 |
| APLICACAO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FIGIRO | | R\$ 198.971,26 | R\$ 225.036,37 |
| SICREDI - CONTA CAPITAL | | R\$ 0,00 | R\$ 360,83 |
| OUTROS CRÉDITOS | | R\$ 101.259,41 | R\$ 0,00 |
| TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR | | R\$ 101.259,41 | R\$ 0,00 |
| IRRF A RECUPERAR | | R\$ 101.259,41 | R\$ 0,00 |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE | | R\$ 2.287.412,93 | R\$ 2.745.299,30 |
| IMOBILIZADO | | R\$ 1.161.412,93 | R\$ 1.617.149,30 |
| IMOBILIZADO | | R\$ 1.161.412,93 | R\$ 1.617.149,30 |
| APARTAMENTO 1114 - MAT 99332 - PORTO ALEGRE | | R\$ 249.480,00 | R\$ 249.480,00 |
| APTO 520 - MAT 33.00 - BOULEVARD VALE DOS VINHEDOS | | R\$ 0,00 | R\$ 545.200,00 |
| CONSTRUÇÕES | | R\$ 295.200,00 | R\$ 0,00 |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS | | R\$ 21.922,67 | R\$ 71.449,67 |
| MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | | R\$ 104.478,04 | R\$ 156.751,77 |
| VEÍCULOS | | R\$ 443.300,55 | R\$ 518.300,55 |
| COMPUTADORES E PERIFÉRICOS | | R\$ 44.617,24 | R\$ 61.394,05 |
| CONSÓRCIO NÃO CONTEMPLADO | | R\$ 2.414,43 | R\$ 14.573,26 |
| INTANGÍVEL | | R\$ 1.126.000,00 | R\$ 1.128.150,00 |
| MARCAS, DIREITOS E PATENTES | | R\$ 1.126.000,00 | R\$ 1.128.150,00 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7A.85.A5.D9.FC.6D.D6.A8.F0.AE.E1.5E.66.2F.A7.24.26.49.09.A4-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 20.275.382/0001-73
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---------------------------------------|------|------------------|------------------|
| MARCAS E PATENTES | | R\$ 1.126.000,00 | R\$ 1.128.150,00 |
| PASSIVO | | R\$ 5.348.459,89 | R\$ 6.061.962,57 |
| PASSIVO CIRCULANTE | | R\$ 204.890,02 | R\$ 0,00 |
| FORNECEDORES | | R\$ 204.890,02 | R\$ 0,00 |
| FORNECEDORES | | R\$ 204.890,02 | R\$ 0,00 |
| FORNECEDORES | | R\$ 204.890,02 | R\$ 0,00 |
| HS CONSÓRCIOS - CONTEMPLADO | | R\$ 204.890,02 | R\$ 0,00 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | R\$ 5.143.569,87 | R\$ 6.061.962,57 |
| CAPITAL SOCIAL | | R\$ 500.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| CAPITAL SUBSCRITO | | R\$ 500.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| CAPITAL SOCIAL - EDER CARLOS DALBERTO | | R\$ 500.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | | R\$ 4.643.569,87 | R\$ 5.561.962,57 |
| LUCROS ACUMULADOS | | R\$ 4.643.569,87 | R\$ 5.561.962,57 |
| LUCROS ACUMULADOS | | R\$ 4.643.569,87 | R\$ 5.561.962,57 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7A.85.A5.D9.FC.6D.D6.A8.F0.AE.E1.5E.66.2F.A7.24.26.49.09.A4-3, nos termos do Decreto nº 8.583/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 2 de 2

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**CNPJ 20.275.382/0001-73****PUTINGA - RS****LEVANTAMENTO COMPARATIVO – DESPESAS COM MANUTENÇÃO****01/01/23 a 31/08/23 COMPRADO a 01/01/24 a 31/08/24**

| DESPESAS | 2023 | 2024 |
|---|-------------|-------------|
| Sal. 13º, Férias e Encargos Sociais | 129.296,12 | 169.099,81 |
| Aluguel, Hospedagem e Alimentação | 237927,36 | 183.909,01 |
| Combustíveis | 37.265,71 | 32.678,99 |
| Manutenção e Atualização dos Sistemas de Informática, Impostos | 71.967,19 | 959.413,47 |
| Manutenção e Reparos em geral - Assessorias | 240.300,38 | 410.778,50 |
| Energia Elétrica, Água, Telefone e Internet - DESPESAS GERAIS | 48.220,52 | 156.604,74 |
| Saúde e Segurança do Trabalhador | 3.541,57 | 2.876,13 |

- ⇒ Custo Operacional sofreu um acréscimo médio no período de 01/08/2023 até 31/08/2024 de 166%, enquanto o faturamento no mesmo período aumentou tão somente 60%.
- ⇒ Dados extraídos do BP de 2023 e Balancete de 31/08/2024.

PUTINGA/RS, 26 de dezembro de 2024.

Edegar Menghetti
 TEC. CONTAB. CRCRS 52823
 CPF: 52847330020

Edegar Menghetti
Contabilista
CRCRS 52823

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 20.275.382/0001-73
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|------|------------------|------------------|
| ATIVO | | R\$ 2.255.189,84 | R\$ 5.348.459,89 |
| ATIVO CIRCULANTE | | R\$ 1.793.965,09 | R\$ 3.061.046,96 |
| DISPONÍVEL | | R\$ 1.793.965,09 | R\$ 2.959.787,55 |
| CAIXA | | R\$ 1.091.302,76 | R\$ 1.530.851,94 |
| CAIXA GERAL | | R\$ 1.091.302,76 | R\$ 1.530.851,94 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | | R\$ 207.346,09 | R\$ 8.189,48 |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | | R\$ 206.346,09 | R\$ 8.189,48 |
| BANCO SICREDI | | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA | | R\$ 495.316,24 | R\$ 1.420.746,13 |
| APLICACAO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PERSONAL RF | | R\$ 495.316,24 | R\$ 1.221.774,87 |
| APLICACAO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FIGIRO | | R\$ 0,00 | R\$ 198.971,26 |
| OUTROS CRÉDITOS | | R\$ 0,00 | R\$ 101.259,41 |
| TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR | | R\$ 0,00 | R\$ 101.259,41 |
| IRRF A RECUPERAR | | R\$ 0,00 | R\$ 101.259,41 |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE | | R\$ 461.224,75 | R\$ 2.287.412,93 |
| IMOBILIZADO | | R\$ 461.224,75 | R\$ 1.161.412,93 |
| IMOBILIZADO | | R\$ 461.224,75 | R\$ 1.161.412,93 |
| EDIFÍCIOS | | R\$ 249.480,00 | R\$ 249.480,00 |
| CONSTRUÇÕES | | R\$ 0,00 | R\$ 295.200,00 |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS | | R\$ 17.205,70 | R\$ 21.922,67 |
| MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | | R\$ 31.007,00 | R\$ 104.478,04 |
| VEÍCULOS | | R\$ 138.300,55 | R\$ 443.300,55 |
| COMPUTADORES E PERIFÉRICOS | | R\$ 7.735,59 | R\$ 44.617,24 |
| CONSÓRCIO NÃO CONTEMPLADO | | R\$ 17.495,91 | R\$ 2.414,43 |
| INTANGÍVEL | | R\$ 0,00 | R\$ 1.126.000,00 |
| MARCAS, DIREITOS E PATENTES | | R\$ 0,00 | R\$ 1.126.000,00 |
| MARCAS E PATENTES | | R\$ 0,00 | R\$ 1.126.000,00 |
| PASSIVO | | R\$ 2.255.189,84 | R\$ 5.348.459,89 |
| PASSIVO CIRCULANTE | | R\$ 8.741,19 | R\$ 204.890,02 |
| FORNECEDORES | | R\$ 0,00 | R\$ 204.890,02 |
| FORNECEDORES | | R\$ 0,00 | R\$ 204.890,02 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.FD.0D.B2.98.9A.57.2F.98.96.76.6D.59.7F.4F.11.4C.B7.F9.AD-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 20.275.382/0001-73
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|--|------|------------------|------------------|
| FORNECEDORES | | R\$ 0,00 | R\$ 204.890,02 |
| HS CONSÓRCIOS - CONTEMPLADO | | R\$ 0,00 | R\$ 204.890,02 |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | | R\$ 173,10 | R\$ 0,00 |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER | | R\$ 173,10 | R\$ 0,00 |
| IRRF A RECOLHER | | R\$ 173,10 | R\$ 0,00 |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA | | R\$ 8.568,09 | R\$ 0,00 |
| OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL | | R\$ 7.061,53 | R\$ 0,00 |
| SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR | | R\$ 4.205,74 | R\$ 0,00 |
| PRÓ-LABORE A PAGAR | | R\$ 2.855,79 | R\$ 0,00 |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS | | R\$ 1.506,56 | R\$ 0,00 |
| INSS A RECOLHER | | R\$ 790,62 | R\$ 0,00 |
| FGTS A RECOLHER | | R\$ 715,94 | R\$ 0,00 |
| (-) PASSIVO NÃO-CIRCULANTE | | R\$ (420.000,00) | R\$ 0,00 |
| (-) PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | | R\$ (420.000,00) | R\$ 0,00 |
| (-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS | | R\$ (420.000,00) | R\$ 0,00 |
| (-) LUCROS DISTRIBUIDOS - SÓCIO EDER CARLOS DALBERTO | | R\$ (150.000,00) | R\$ 0,00 |
| (-) LUCROS DISTRIB - EXERCÍCIOS ANTERIORES | | R\$ (270.000,00) | R\$ 0,00 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | R\$ 2.666.448,65 | R\$ 5.143.569,87 |
| CAPITAL SOCIAL | | R\$ 100.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| CAPITAL SUBSCRITO | | R\$ 100.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| CAPITAL SOCIAL - EDER CARLOS DALBERTO | | R\$ 100.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | | R\$ 2.566.448,65 | R\$ 4.643.569,87 |
| LUCROS ACUMULADOS | | R\$ 2.566.448,65 | R\$ 4.643.569,87 |
| LUCROS ACUMULADOS | | R\$ 2.566.448,65 | R\$ 4.643.569,87 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8A.FD.0D.B2.98.9A.57.2F.98.96.76.6D.59.7F.4F.11.4C.B7.F9.AD-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 2 de 2



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201 e 301, Bairro Centro, CEP: 95975-000, em Putinga/RS, inscrita no CNPJ sob o número 20.275.382/0001-73 representa pelo Senhor Éder Carlos Dalberto, portador do CPF nº 921.871.530-53, está executando através do **Termo de Contrato nº 053/2024**, para o Município de Arabutã/SC, com prazo de 12 meses, inscrito sob o CNPJ 95.995.221/0001-53 estabelecida nesta cidade no endereço: Avenida Lauro Muller, nº 248, para realização de serviços educacionais, através da Licença de uso do Sistema exclusivo de Gestão Municipal – SIGEMEC, com registro do certificado no INPI sob o nº BR512019002315-3, com disponibilização dos módulos de: PAR – Plano de Ações Articuladas, Obras 2.0, PDDE Interativo, Projeto de Educação Infantil, SIGPC – Sistema de Gestão e Prestação de Contas, SIGARP – Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE e Conselhos Municipais.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo prestados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigido e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Arabutã, 19 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 EDENICE CARINA RAUSCHKOLB PATZLAFF
 Data: 19/08/2024 13:51:46-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Edenice Carina Rauschkolb Patzlaff
 Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
 PALÁCIO JOÃO GOULART
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201 e 301, Bairro Centro, CEP: 95975-000, em Putinga/RS, inscrita no CNPJ sob o número 20.275.382/0001-73 representa pelo Senhor Éder Carlos Dalberto, portador do CPF nº 921.871.530-53, está executando através do **Contrato de Prestação de Serviço nº 086/2021, Termo Aditivo nº 03**, com prazo de 12 meses, para a Prefeitura Município de São Borja – RS, inscrita sob o CNPJ 88.489.786/0001-01, estabelecida nesta cidade no endereço: Rua Aparício Mariense, nº 2751, para realização de serviços educacionais, através da Licença de uso do Sistema exclusivo de Gestão Municipal – SIGEMEC, com registro do certificado no INPI sob o nº BR512019002315-3, com disponibilização dos módulos de: PAR -Plano de Ações Articuladas, Obras 2.0, PDDE Interativo, Projeto de Educação Infantil, SIGPC – Sistema de Gestão e Prestação de Contas, SIGARP – Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE e Conselhos Municipais. Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo prestados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigido e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Borja – RS, 07 de Maio de 2025

Maria de Lourdes Miranda Balbueno Rocho

Secretária da SMEC

Decreto nº 20.987/2025



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa: **DALBERTO TREINAMENTOS EDUCACIONAIS**, com sede no endereço na Rua Duque de Caxias, nº 201, e 301, bairro Centro, CEP: 95975-000, em Mogeiro/RS inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número **39.870.186/0001-75** representada pelo senhor **Éder Carlos Dalberto**, portador do CPF nº **921.871.530-53** e **RG 1065054668** está executando a prestação de serviços educacionais através da aquisição de Licença de uso do **SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL, MONITORAMENTO E CONTROLE - SIGEMEC**, que visa atender as necessidade da Secretaria de Educação e Cultura em relação ao acompanhamento, monitoramento, planejamento de ações educacionais, execução de programas, controle de obras e prestação de contas, com emissão de orientações técnicas e precisas. Visa ainda, facilitar o cadastramento de projetos até o acompanhamento da fase pós prestação de contas junto aos sistemas do **MEC/FNDE**. Cumprindo de forma satisfatória o acordado com esta entidade.

Mogeiro, 20 de Fevereiro de 2024.

Maria Fatima Silveira

Maria de Fatima Silveira

Secretaria de Educação e Cultura, Esporte e Lazer e Turismo

DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE PROPOSTAS

A empresa Dalberto Consultoria e Assessoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 201 – Sala 201 e 301 - Centro, na cidade de Putinga - RS, CEP 95975-000, por seu administrador Eder Carlos Dalberto, portador do RG nº 1065054668, órgão expedidor SSP/PC – RS, CPF nº 921.871.530-53, DECLARA, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, sob pena de desclassificação.

Putinga/RS, 18 de julho de 2025.

DALBERTO
CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:20275382000173

Assinado de forma digital por
DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:20275382000173
Dados: 2025.07.18 12:49:02
-03'00'

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA

Eder Carlos Dalberto – Diretor Executivo

CNPJ: 20.275.382/0001-73

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, sediada na Rua Duque de Caxias nº 201 - Sala 201 e 301, Centro - Putinga - RS, através de seu representante legal, Eder Carlos Dalberto, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.111 de 1º de abril de 2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme a Lei nº 9.854/99.

Putinga/RS, 18 de junho de 2025.

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA

Eder Carlos Dalberto – Diretor Executivo CNPJ: 20.275.382/0001-73

Declaração de cargos de reserva para pessoas com deficiência

A empresa Dalberto Consultoria e Assessoria Ltda, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 201 e 301, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, neste ato representada pelo seu sócio e proprietário Eder Carlos Dalberto, inscrito no CPF sob o n.º 921.871.530-53, DECLARA, que possui reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Putinga/RS, 18 de julho de 2025.

DALBERTO
CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:20275382000173

Assinado de forma digital por
DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA:20275382000173
Dados: 2025.07.18 12:22:23 -03'00'

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Eder Carlos Dalberto – Diretor Executivo
CNPJ: 20.275.382/0001-73



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa Dalberto Consultoria e Assessoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 201 – Sala 201 e 301 - Centro, na cidade de Putinga - RS, CEP 95975-000, por seu administrador Eder Carlos Dalberto, portador do RG nº 1065054668, órgão expedidor SSP/PC – RS, CPF nº 921.871.530-53, DECLARA, que tomou conhecimento do Processo de Dispensa e de todas as condições de participação e se compromete a cumprir todos os termos, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

Putinga/RS, 18 de julho de 2025.

DALBERTO
CONSULTORIA E
ASSESSORIA

Assinado de forma digital por
DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:20275382000173

LTDA:20275382000173
DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA

Dados: 2025.07.18 13:00:45 -03'00'

Eder Carlos Dalberto – Diretor Executivo

CNPJ: 20.275.382/0001-73

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, sediada na Rua Duque de Caxias nº 201 – Sala 201 e 301, Centro – Putinga – RS, através de seu representante legal, Eder Carlos Dalberto, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de contratação por dispensa de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Putinga/RS, 18 de julho de 2025.

DALBERTO
CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:20275382000173

Assinado de forma digital por
DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:20275382000173
Dados: 2025.07.18 13:02:51 -03'00'

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA
Eder Carlos Dalberto – Diretor Executivo
CNPJ: 20.275.382/0001-73

DECLARAÇÃO EXIGÊNCIAS NO EDITAL

A empresa Dalberto Consultoria e Assessoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 201 – Sala 201 e 301 - Centro, na cidade de Putinga - RS, CEP 95975-000, por seu administrador Eder Carlos Dalberto, portador do RG nº 1065054668, órgão expedidor SSP/PC – RS, CPF nº 921.871.530-53, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

Putinga/RS, 18 de julho de 2025.

DALBERTO
CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:20275382000173

Assinado de forma digital por
DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:20275382000173
Dados: 2025.07.18 12:49:02
-03'00'

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA

Eder Carlos Dalberto – Diretor Executivo

CNPJ: 20.275.382/0001-73



PORTARIA GP nº 00181/2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos art. 117 da Lei n.º. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um ou mais representante da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO também que, as principais atribuições dos Gestores e Fiscais de Contratos são:

- I- Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II- Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;





- III- Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV- Conferência do adequado cumprimento das exigências das prestações das respectivas garantias contratuais;
- V- Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI- Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII- Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII- Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX- Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo;

CONSIDERANDO ainda que, as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;





- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III- Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar à aplicação de penalidades;
- IV- Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento de contrato.
- V- Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VI- Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/21, com suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º. Designar para atuar como **Gestor e Fiscal de Contrato**, exercendo todas as funções designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camalaú, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO





| | | |
|----------------------------|-----------|---|
| Gestor Contrato | do | Nome: Renata Tamires Santos de Sousa – Matrícula. Cargo: Secretária Matrícula n.º 202502 Lotação: Secretaria de Educação |
| Fiscal Contrato | do | Nome: Josepha Paloma Neves Fernandes Cargo: Secretária Adjunta Matrícula: 202514 Lotação: Secretaria de Educação |

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do contrato n.º 0037/2025 - decorrente da Dispensa Eletrônica n.º. 0006/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 22 de julho de 2025.

UBIRAJARA ANTONIO
PEREIRA
MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:03306088439
Dados: 2025.07.22 09:11:59
-03'00'

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO**



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2025 às 13:07:04 foi protocolizado o documento sob o N° 95589/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Número do Contrato: 000000372025

Data da Publicação: 23/07/2025

Data da Assinatura: 22/07/2025

Data Final do Contrato: 22/07/2026

Valor Contratado: R\$ 52.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria técnica, consultoria e fornecimento de licença de uso de software, com acompanhamento e gerenciamento das informações e orientações dos projetos e programas vinculados ao MEC e FNDE.

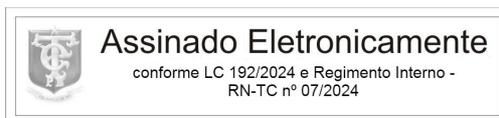
Contratado (Nome): F. Dalberto Eireli - Me

Contratado (CNPJ): 20.275.382/0001-73

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | cc74554cdbcf1e8e884242a13c5758db |
| Comprovações de regularidade da contratada | Sim | c6969570cc7cef720699da47ebdda26f |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | 7641c3668fe358a7c56889c2c9f0f944 |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | a2f09819d3f83efe70c61eecb68fb805 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Sim | 3f69b0f607d589d77fa2b551ed81bc38 |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Sim | 3f69b0f607d589d77fa2b551ed81bc38 |
| Designação do gestor do contrato | Sim | 3f69b0f607d589d77fa2b551ed81bc38 |

João Pessoa, 25 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 95543/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú**Exercício:** 2025

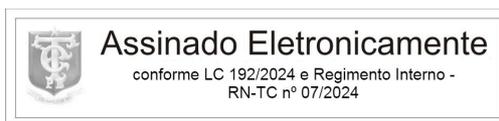
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2025 às 13:07h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 95589/25 ao Documento 95543/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 95543/25:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---|-----------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 55 - 63 | a2f09819d3f83efe70c61eecb68fb805 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | 64 - 67 | 3f69b0f607d589d77fa2b551ed81bc38 |
| Comprovante de publicidade | 68 - 70 | cc74554cdbc1e8e884242a13c5758db |
| Designação do gestor do contrato | 71 - 74 | 3f69b0f607d589d77fa2b551ed81bc38 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 75 | 7641c3668fe358a7c56889c2c9f0f944 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | 76 - 126 | c6969570cc7cef720699da47ebdda26f |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | 127 - 130 | 3f69b0f607d589d77fa2b551ed81bc38 |
| RECIBO PROTOCOLO | 131 | de52946512778a1697f0f856a7c248b7 |

João Pessoa, 25 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB